



Embrapa Florestas

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 90008/2025			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos serviços de vigilância patrimonial armada , diurna e noturna, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Embrapa , pelo período de 12 meses , que serão prestados nas condições estabelecidas no <i>Termo de Referência</i> , que passa a integrar o Contrato sob a forma de Anexo I , visando à segurança dos bens e valores existentes da Embrapa , assim como de seus empregados e do público em geral.			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço		MODO DE DISPUTA: ☐ Aberto ☒ Aberto e fechado	
DATA DE ABERTURA: 10/08/2026 às 09:00, sítio www.gov.br/compras			
VALOR TOTAL ESTIMADO: Em conformidade com o Art. 17, § 4º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA (RLCC), Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 277, de 21.03.2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28.03.2024, o valor estimado será sigiloso.			
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026/2027, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135028 Fonte: 1000000000 Elemento de Despesa: 339037			
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Sim ☒ Não ☐	Minuta Contratual (Anexo V)	Por item ☐ Preço Global ☒	Requisitos Específicos: item 3 do Edital Demais: Veja <i>Termo de Referência</i>
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Prazo para envio da proposta/documentação
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAÇÕES AO EDITAL			
Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cnpf.sps@embrapa.br			
DAS PROPOSTAS PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação			

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a **Embrapa** somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a **Embrapa** convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a **Embrapa** poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: **Embrapa Florestas**, sediado(a) na Estrada da Ribeira, Km 111 - Guaraituba, Colombo/PR, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço global**), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 277, de 21.03.2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28.03.2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA** nas dependências da **Embrapa**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no *Termo de Referência (Anexo I)*. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 517330, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **Embrapa Florestas**, situada em *Colombo/PR*, Estrada da Ribeira, Km 111 - Guaraituba, considerando os seguintes postos:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	ESCALA DE TRABALHO	PERÍODO/MESES
1	Prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos serviços de vigilância patrimonial armada	1	Conforme TR	12 meses

2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado *Termo de Referência* e são complementadas pelas informações constantes deste Edital e todos seus anexos.

2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no *Termo de Referência*.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela **Embrapa**, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
- c) penalidade de declaração de inidoneidade com fundamento no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
- d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

- a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- b) Não será admitida (☒) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

- a) não admite a participação de empresas consorciadas (☒) , vide letra "a" do item "3.10".
- b) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (☐) , conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- c) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela **Embrapa** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este Pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento (menor preço) adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).
- 4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço a ser ofertado.
- 4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.
- 4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da **Embrapa**.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.
- 4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
 - b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor (mensal, unitário, anual, total etc, conforme o caso) do item.
 - b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no *Termo de Referência*.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, **prestação de serviços de vigilância**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.
- 5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028- NÚMERO DE REGISTRO NO ME/SECRETARIA DE TRABALHO: PR000251/2026

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 6.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, seguindo o o critério de julgamento por menor preço .
- 6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.
- 6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

- 6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.
- 6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.38. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte,

assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.45.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.46. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.47. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.45.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.48. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.49. Observado o prazo de que trata o item 4.8 do Edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022).

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.2.1. conter vícios insanáveis;
- 7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no *Termo de Referência*;
- 7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo

suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Embrapa**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no *Termo de Referência*.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no *Termos de Referência*.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no *Termo de Referência*, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39, § 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando

for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

- 8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.19.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.19.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);
- 8.19.7. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no *Termo de Referência*.
- 8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

- a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: boa execução do objeto anteriormente;
- b) além do atestado, outros requisitos deverão estar definidos no *Termo de Referência*, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à **Embrapa** manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.27. Documento de autorização para funcionamento concedido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto nº 89.056, de 24/11/1983 e Portaria nº 3233-DG/DPF, de 10/12/2012.

8.28. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

OBS: A licitante que apresentar a declaração do protocolo nos termos do item 8.28, fica obrigada a fornecer o documento de revisão de autorização no ato de celebração do contrato. Caso seu processo de revisão ainda esteja em trâmite nos termos do artigo 15 da Portaria nº 3.233-DG/DPF, de 10/12/2012, deverá apresentar o documento de revisão de autorização de funcionamento durante a vigência do contrato, devendo manter a Embrapa informada sobre o andamento do processo, ou impreterivelmente quando da formalização do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, caso ocorra.

8.29. Comprovante de comunicação do início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação nos termos do art. 14, inciso II da Lei nº 7.102/1983, do art. 38 do Decreto nº 89.056/1983 e art. 11 da Portaria nº 3.233-DG/DPF/2012.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

- 8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.27.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 8.27.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - 8.27.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio

líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____);
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(____)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(x) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência* e do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a **Embrapa** convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em *Termo de Cooperação Técnica* firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do *Termo de Cooperação Técnica*.

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. multa;
- 15.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Embrapa**, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.
- 15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 15.7. Qualquer conduta não prevista no item 15.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 15.12 a 15.24 deste Edital.
- 15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Embrapa**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:
- 15.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;
- 15.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;
- 15.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.
- 15.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.
- 15.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:
- a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*);
- c) Edital cujas disposições foram infringidas;
- d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.
- 15.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) identificação do infrator;
- b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;
- c) finalidade da intimação;
- d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.
- e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;
- f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;
- 15.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 15.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.
- 15.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

15.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

15.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

15.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

15.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

15.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

15.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*).

15.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

15.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

15.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

15.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*).

15.18.3 O superior imediato (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

15.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (*Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

15.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

15.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

15.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

15.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

15.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

15.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do *Termo de Referência*.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à **Embrapa**, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO Edital

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**: <https://embrapa.br/florestas/licitacoes>.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

18.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da

sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Infraestrutura e Logística, pelo telefone (41) 3675-5661 ou e-mail cnf.sil@embrapa.br, no horário de 08 às 10 horas pela manhã, e das 13 às 15 horas pela tarde.

18.2 Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de **Curitiba/PR**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B IN 05/2017);

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da IN 05/2017);

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da IN 05/2017);

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da IN 05/2017);

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Risco;

Anexo VI - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração (Anexo XII da IN 05/2017);

Anexo VII - Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da IN 05/2017);

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo IX - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo X - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

Anexo XI – Convenção Coletiva de Trabalho;

Anexo XII – Declaração sobre impedimentos da Lei nº 13.303/2016

Colombo,

Chefe Adjunta de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de natureza continuada, com dedicação exclusiva, dos **serviços de vigilância patrimonial armada**, diurna e noturna, com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da **Embrapa**, pelo período de **12 meses**, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, que passa a integrar o Contrato sob a forma de **Anexo I**, visando à segurança dos bens e valores existentes da **Embrapa**, assim como de seus empregados e do público em geral.

1.2. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no *Termo de Referência*, **Anexo I** do Edital.

1.3 A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

1.4 A **Licitante a ser Contratada** declara que, na condição de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância, se encontra rigorosamente em dia com as obrigações e encargos decorrentes da [Lei nº 7.102, de 20/06/83](#), do [Decreto nº 89.056, de 24/11/83](#), e demais regulamentações emanadas das autoridades competentes, especialmente a [Portaria nº 18.045/2023](#) e demais normas expedidas pela Polícia Federal que regulamentam a atividade de segurança privada

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#), que revogou o Decreto nº 2.271, de 1997,

constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2 Os serviços de vigilância são serviços de natureza continuada, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º d a [Lei 14.133 de 01/04/2021](#) e constituem-se em serviços auxiliares, essenciais e necessários à guarda do patrimônio público e se justifica pela necessidade primordial e indispensável da Embrapa Florestas em manter a segurança patrimonial de seus bens, de seu pessoal e dos colaboradores que exercem suas atribuições nas instalações físicas da empresa.

2.3 O benefício direto para a Administração constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a empregados, colaboradores e visitantes enquanto no interior de suas dependências.

2.4 Ressalta-se que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto afigura-se objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes além de estar alinhado ao Plano de Segurança da Informação da Embrapa, especificamente em seu item 10 referente a proteção de acesso.

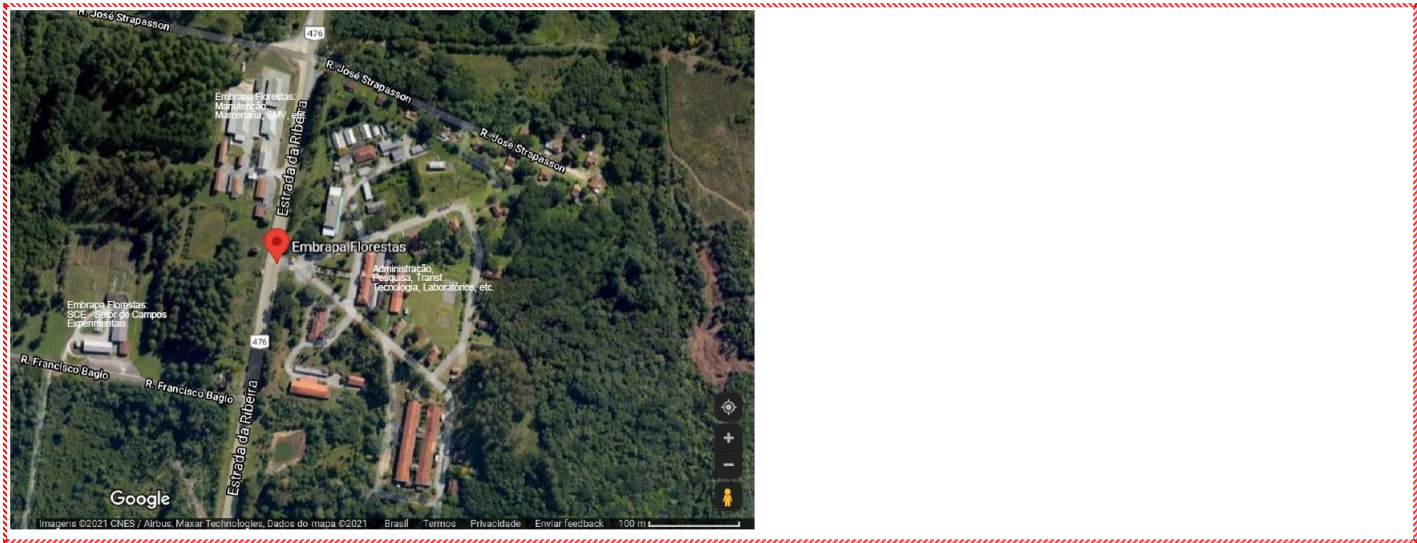
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da contratação está descrito e detalhado conforme itens abaixo, cuja unidade de medida é serviço por posto de trabalho, abrangendo as áreas internas e externas, e campo experimental da Embrapa Florestas:

Local	Quantidade de postos	Quantidade de pessoas	Tipo de Posto	Período	Regime	Horário
Toda a edificação interna e externa e campo experimental da Embrapa Florestas (situada em ambos os lados da Rodovia BR 476)	01	02	Diurno	Segunda a Domingo	12X36	06:00 às 18:00 (com intervalo intrajornada de 2a. a 6a.) (Sáb. e Dom. sem intervalo intrajornada, ou repositor para a intrajornada)
		02	Noturno	Segunda a Domingo	12X36	18:00 às 06:00 (sem intervalo intrajornada, ou repositor para a intrajornada)
		01	Diurno	Segunda a Sexta-Feira (exceto feriados oficiais)	44 Horas Semanais	07:30 às 17:18 (com intervalo intrajornada)
Totais	01	05				Valor estimado Mensal
						Valor estimado para 12 meses de contrato

3.1.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Embrapa Florestas, situada na Estrada da Ribeira, Km 111 - Guarituba, Colombo/PR.

Com área física total medindo 301 ha e 15.899,50 m2 de área construída, com instalações em ambos os lados da Rodovia.



Adaptado de: Google Maps (<https://www.google.com.br/maps/place/Embrapa+Florestas/@-25.3217221,-49.161763,701m/data=!3m2!1e3!4b1!4m5!3m4!1s0x94dce9b3c65cb88f:0x31aeea5abc73e820!8m2!3d-25.3217221!4d-49.1595743?hl=pt-BR>)

3.2 Os serviços serão contratados de acordo com a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#), e suas alterações, o [Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Vigilância patrimonial / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#), os [Cadernos Técnicos e Valores Limites/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão](#), e considerando as peculiaridades, as condições do local de execução, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.1 Aplicam-se a esta contratação a [Lei 14.133 de 01/04/2021](#), a [Lei nº 13.303 de 30/06/2016](#), a [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), regulamentada pelo [Decreto 8.538, de 06/10/2015](#), a [Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012](#) e suas alterações; a [Lei 13.467/2017](#), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa \(RLCC\)](#), Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21/03/2024 e publicado em 28/04/2024 no BCA nº 16/2024 e, subsidiariamente, o disposto na Leis números [10.973/2004](#), [13.243/2016](#), vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, UASG 135028.

3.3 Os serviços deverão ser prestados continuamente de segunda a domingo, das 06:00 às 18:00 horas, em regime de escala de 12x36 horas Diurno, das 18:00 às 06:00 horas, em regime de escala 12x36 horas Noturno, sendo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso em sistema de revezamento por escala incluindo finais de semana e feriados; e, de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais), das 7:30 às 17:18 horas em regime de 44 horas semanais Diurno.

3.4 A contratação será realizada em regime de dedicação de mão de obra, com jornada de trabalho conforme item 3.3.

a) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4.1 A Contratada deverá estabelecer a escala de seus funcionários garantido a prestação dos serviços nos locais, horários, condições e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

a) A licitante deverá prever, em sua proposta, o pagamento do intervalo intrajornada para os vigilantes da escala 12 x 36 horas noturna.

b) Para os vigilantes da escala diurna o intervalo intrajornada deverá ser efetuado em regime de revezamento.

3.4.2 Cabe à Contratada, juntamente com o Gestor do Contrato indicado pela Embrapa, gerenciar e organizar as escalas de trabalho, estabelecendo o horário de entrada e saída dos empregados para o atendimento das necessidades da Embrapa, podendo ser efetuados ajustes no horário informado, em função de eventos, de excepcionalidades ou alteração na rotina de funcionamento da empresa, sendo admitido o pagamento de adicionais e de revisões contratuais de acordo com as disposições legais.

a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a disposição da Embrapa para composição da escala de trabalho, o número mínimo de empregados ofertados no momento da licitação, inclusive alocando funcionários para cobrir períodos de férias, folgas, ausências legais, e demais imprevistos de modo a manter constante a quantidade de mão de obra para atender a demanda de serviços.

3.4.3 É facultada à Contratante a qualquer tempo, a reformulação dos dias de trabalho, e dos horários de entrada e saída, de acordo com as suas necessidades, respeitando a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, e os limites da jornada e escala de trabalho.

3.4.4 O controle do cumprimento da jornada de trabalho e carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de férias, afastamentos médicos, folga, falta ou outros eventos que resultem na interrupção ou precariedade da execução dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

3.5 As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 517330, constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO.

3.6 O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por **preço global anual**.

4. REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.1 As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da [Lei nº 7.102/83](#). São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal e que **deverão ser apresentados para a habilitação na licitação**:

4.1.1 **Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83.**

4.1.2 As autorizações de funcionamento devem ser revistas anualmente em processos autônomos ([Portaria nº 18.045/DPF, de 17/04/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/DPF de 07/05/2024](#)).

4.2 Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços será exigido da CONTRATADA Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação correspondente a **esta** licitação, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante vencedor do certame, conforme prevê o artigo 38 do [Decreto nº 89.056, de 24/11/83](#).

4.3. De acordo com a [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), Anexo VII-A, item 10.6, "a" a licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em local (Curitiba, Colombo/PR e/ ou Região Metropolitana de Curitiba), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, supervisão, admissão, acompanhamento e demissão dos funcionários.

4.3.1. A Contratante poderá, a seu critério, e a qualquer momento, efetuar diligência no local indicado pela Contratada a fim de constatar se o mesmo atende às exigências estabelecidas no item 4.3.

5. REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

5.1 Os profissionais que deverão ocupar os postos de trabalho de vigilante estão mencionados na Classificação Brasileira de Ocupações, sob código 5173-30, o qual descreve que estes profissionais — vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias.

5.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da [Lei nº 7.102/83](#), regulamentada pelo [Decreto nº 89.056/83](#).

5.3 Para o desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que preencham os seguintes requisitos:

5.3.1 Brasileiro;

5.3.2 Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.3.3 Instrução correspondente ao Ensino médio completo;

5.3.4 Curso de formação/reciclagem de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas dentro do período de validade ;

5.3.5 Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

5.3.6 Não ter antecedentes criminais registrados ([Portaria nº 18.045/DPF, de 17/04/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/DPF de 07/05/2024](#));

5.3.7 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.3.8 Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;

5.3.9 Conhecimentos básicos de informática, relativos à operação de microcomputadores;

5.3.10 Autodomínio, iniciativa e facilidade de comunicação, com fluência, desenvoltura e cordialidade.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

6.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), bem como, em seu Anexo VI e a na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Embrapa, de mão de obra capacitada que compreenderão a execução, pela CONTRATADA, de rigorosa vigilância, visando preservar as instalações, o patrimônio e a integridade física do pessoal da Embrapa, prevenindo e evitando qualquer ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência, através da execução de diversas ações.

6.2 Os postos de trabalho serão ocupados por vigilantes armados que realizarão os serviços de vigilância e acompanhamento das imagens dos vídeos do Circuito Fechado de TV já instalados ou que vierem a ser instalados. As câmeras (25 no total) estão disponíveis somente em alguns locais, porém tanto nos locais onde estão instaladas as câmeras e os outros locais deverão ser realizadas rondas diárias para constatação da segurança das instalações. O vigilante deverá comunicar imediatamente aos demais vigilantes (quando for o caso) e à Central de monitoramento via rádio, WhatsApp ou outro meio de comunicação disponível, a detecção de qualquer ocorrência, atitude suspeita ou situação de emergência verificada nas imagens ou nas rondas realizadas.

6.3 Receber, com cortesia, prestação, educação e discrição o público visitante da Embrapa, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência as normas em vigor emitidas pela Embrapa. Após a autorização da entrada, entregar-lhe o documento de identificação (crachá, adesivo, etc.) a ser definido pela Embrapa; bem como o controle de horário de entrada e saída do visitante.

6.4 Tomar todas as providências e ações, legais e necessárias, de forma a impedir o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas nas guaritas e em todas as demais dependências da Embrapa, incluindo as áreas de estacionamento internas;

6.5 Monitorar a entrada e saída de empregados, bolsistas, estagiários, e todos os prestadores de serviços, de acordo com normas e orientações emanadas pela Embrapa;

6.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e passageiros e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas

autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, fora do horário de expediente na Embrapa Florestas;

6.7 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, liberando somente a entrada de pessoas previamente informadas pelo do Setor de Infraestrutura e Logística, com anuência das Chefia Geral ou Adjuntas, anotando em documento próprio o nome, destino, horário de chegada e saída;

6.8 Somente permitir o acesso de visitantes após a devida identificação e autorização da pessoa visitada (do quadro de empregados da Embrapa), anotando também o horário de entrada e saída, e, se for o caso, a placa do veículo;

6.9 Toda área de entrega, carregamento ou quaisquer outros pontos onde pessoas autorizadas possam entrar nas instalações da Embrapa devem ser controlados pelos vigilantes ou empregado da Embrapa designado;

6.10 A entrada e saída de pessoas nas instalações da Embrapa fora do horário de expediente normal tem que ter autorização prévia encaminhada para a portaria;

6.11 Não permitir a entrada de pessoas que estejam acompanhando outras pessoas em veículos, que não estejam autorizadas;

6.12 Controlar, fiscalizar e anotar a entrada e saída de veículos de visitantes e de empresas entregadoras, fornecedoras e/ou prestadoras de serviço, e os dados pessoais dos ocupantes;

6.13 Orientar a distribuição dos veículos nos estacionamentos internos, e isolar áreas restritas, quando necessário, de forma a evitar acidentes ou impedimentos que possam bloquear a saída de veículos, autoridades, etc., devendo contatar o usuário que estacionou em local proibido e solicitar a sua retirada;

6.14 Preencher os livros de registros, com as anotações necessárias (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc), devendo submeter o livro de ocorrência à vistoria do fiscal do contrato diariamente, ou encaminhando foto via WhatsApp. Após o encerramento de cada livro, ou ao final do contrato, os mesmos deverão ser encaminhados para arquivo no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa;

6.14.1 Todos as ocorrências deverão ser anotadas no livro de ocorrências

6.14.2 Fora do horário de expediente normal da Embrapa, o uso do whatsapp com os fiscais da Embrapa deverá ser realizado somente para urgências e emergências, as ocorrências normais deverão ser registradas somente no livro de ocorrência.

6.15 Caso seja possível, permitir a saída de bem patrimonial somente com o acompanhamento da respectiva nota fiscal do equipamento;

6.16 Comunicar e encaminhar ao Setor de Patrimônio, a entrada de todos os materiais e equipamentos;

6.17 Todos os dias e em ambos os turnos, efetuar rondas frequentes e meticulosa vistoria, em toda a extensão da Embrapa, **em ambos os lados da rodovia**, incluindo prédios, salas, áreas limítrofes, de forma a detectar quaisquer falhas que possam colocar em risco a segurança das instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo anotar as impropriedades encontradas e as respectivas providências tomadas para correção, levando ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato os casos que exijam solução proveniente da Embrapa;

6.18 Verificar a ocorrência de problemas como vazamentos de água, alarmes, geradores e demais equipamentos, observando em momentos de falta de energia elétrica se os geradores entraram em funcionamento, fazendo a respectiva anotação no livro e informando ao Setor de Infraestrutura e Logística para que possa tomar as providências necessárias;

6.19 Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, caso solicitado e orientado, visando à segurança física das pessoas, instalações e do patrimônio, assim como colaborar nas campanhas internas de racionamento de uso de recursos como água e energia elétrica, campanhas de segurança, entre outras;

6.20 Coibir a fixação na guarita, ou distribuição de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, com exceção daqueles com prévia autorização da área competente;

6.21 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Embrapa, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Fiscalização, com o devido registro;

6.22 Apagar luzes, vistoriar fechamento de portas e janelas e acionamento dos alarmes ao final do expediente e em horários de ronda fora do expediente, registrando no livro de ocorrências as inconsistências detectadas;

6.23 Atender prontamente as chamadas para verificação de ocorrências, devendo tomar todas as medidas necessárias, com a máxima urgência, para apuração das mesmas efetuando o respectivo registro e informando ao fiscal do contrato;

6.24 Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, todas as ocorrências relacionadas com o serviço de segurança, para tomada de providências;

6.25 Levar ao conhecimento do Gestor e Fiscal do Contrato, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento das câmeras de vigilância, tanto internas como externas, e monitorar periodicamente as imagens;

6.26 Operar, supervisionar e monitorar equipamentos de segurança, como cancelas, alarmes, portões, câmeras, catracas eletrônicas, sistemas computadorizados, entre outros adotados pela Embrapa, se for o caso;

6.27 Tomar as providências necessárias nos casos de ocorrência de emergência ou segurança pública, tais como isolar área, proteger provas, acionando de imediato a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros e comunicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, caso não consiga, entrar em contato com o Chefe Geral ou Administrativo;

6.28 Colaborar com as Polícias: Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Embrapa, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.29 Em caso de:

6.29.1 Roubo, furto - comunicar à Polícia competente e aos representantes da Embrapa;

6.29.2 Incêndio - acionar a sirene que fica na portaria e avisar via WhatsApp para o SIL (Setor de Infraestrutura e Logística) e se necessário comunicar ao Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

6.29.3 Falta de água ou rompimento de tubulação hidráulica – anotar no livro de registro de ocorrências e se for urgente, avisar, via WhatsApp ao Gestor/fiscal do contrato

6.29.4 Falta de energia - comunicar à Copel, anotando o respectivo protocolo de atendimento no livro de registro de ocorrências;

6.29.5 Outros sinistros – comunicar aos Órgãos Competentes e aos representantes da Embrapa.

6.30 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de vigilância, exceção feita, em ambos os casos, aquelas atividades que estiverem prévia e formalmente autorizadas pela Embrapa;

6.31 Impedir que o espaço físico do posto de vigilância seja utilizado para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;

6.32 Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as ocorrências durante seu plantão, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; e relatório de objetos sob sua guarda e de uso comum nos postos de serviço, bem como conferir os equipamentos e repassar as irregularidades de funcionamento ao Fiscal do Contrato. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamento, comunicar o fato imediatamente à sua supervisão e ao Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6.33 Manter-se sempre em alerta de forma a antecipar, em decorrência de minuciosa observação, possíveis ocorrências e evitar prejuízos através de ação rápida no combate a sinistros que possam colocar em risco as pessoas, patrimônio, instalações, as pesquisas, etc.;

6.34 Manter sob guarda os livros de registros das ocorrências, não permitindo, de forma alguma, a saída dos livros da Guarita sem prévia autorização do Fiscal do Contrato;

6.35 Preencher, diariamente e corretamente os livros de registros e ocorrências;

6.36 Disponibilizar sempre que solicitado, ao Setor competente, os livros, registros, ocorrências e demais controles da segurança, sendo vetada a sua disponibilização a qualquer pessoa sem prévia autorização do Setor de Infraestrutura e Logística;

6.37 Executar os serviços em estrita obediência à legislação vigente, e às normas da Embrapa, devendo cumprir integralmente todas as determinações e orientações repassadas pela Embrapa e/ou pela CONTRATADA.

6.38 Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais da Embrapa colocados à sua disposição, tais como: mesas, cadeiras, computadores, etc., não permitindo que os mesmos sejam deslocados sem consentimento e autorização do Setor competente;

6.39 Executar todos os demais serviços relacionados com a segurança e vigilância, mesmo que sua ocorrência não esteja aqui discriminada;

6.40 Utilizar a arma, preferencialmente as não letais, somente em legítima defesa, ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

6.41 Executar os serviços com utilização de pessoal devidamente treinado/habilitado/autorizado, com materiais e equipamentos apropriados e de excelente qualidade e em quantidade suficiente à perfeita e oportuna execução do objeto deste Contrato, bem como mediante permanente supervisão e fiscalização através de preposto(s) da CONTRATADA, formalmente apresentado(s) à Embrapa, devendo qualquer alteração ser processada somente mediante acordo entre a CONTRATADA e a Embrapa;

6.42 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiro, dos responsáveis pela Embrapa Florestas da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

6.43 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Embrapa;

6.44 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Embrapa, que apresente situação de embriaguez ou suspeita de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição visível de instabilidade emocional ou em situação de rua; bem como a presença de animais, adotando as medidas de segurança necessárias e comunicando o Gestor/Fiscal do Contrato a ocorrência de alguma inconformidade;

6.45 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no Posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização da Embrapa, no caso de desobediência;

6.46 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações ou contrarie as normas da Embrapa Florestas;

6.47 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

6.48 Manter-se permanentemente no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, ou se envolver em conversas ou atividades paralelas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, a não ser para efetuar rondas, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato; não abordando autoridades ou empregados para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

6.49 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;

6.50 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

6.51 Manter a ordem nos estacionamento da Embrapa, bem como realizar a segurança e o apoio necessário ao controle de entrada e saída de veículos, identificando os veículos, motoristas e passageiros que entram ou saem do mesmo;

6.52 Hastear e arriar a Bandeira Nacional, de acordo com a solicitação da Embrapa;

6.53 Não espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

6.54 Monitorar filmagens e gravações de câmeras de vídeo, comunicando de imediato ao Gestor/Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada;

6.55 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas. Portar a arma somente no cinto, mantendo atenção para que o fecho de segurança do cinto permaneça sempre travado. Adotar as demais precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e treinamento recebido. Utilizar somente a munição entregue pela CONTRATADA;

6.56 As atribuições relacionadas acima não restringem outras que surgirem ou forem necessárias, conforme determinação da Chefia da Embrapa ou Gestor do Contrato desde que estejam em consonância com o objeto desta contratação;

6.57 A CONTRATADA responsabiliza-se de repassar aos vigilantes todas as atribuições descritas, não sendo justificados desconhecimento por parte dos profissionais no caso de descumprimento das tarefas, bem como isenção das penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

6.58 A CONTRATADA deverá manter, no posto, um livro de ocorrências no qual serão feitas anotações/registros referentes a:

a) Informações de máquinas, equipamentos, luzes, torneiras, portas, armários e/ou outras estruturas que tenham por ventura, ficado ligadas, acessas e/ou abertas após o término do horário de expediente e/ou fins de semana.

b) Ocorrência de incêndio nas edificações e/ou áreas de campo da Embrapa, informando horário, local, medidas tomadas;

c) Entrada e saída de empregados no fim de semana, registrando o horário de entrada e saída, as chaves solicitadas;

d) Acidentes nas dependências da Unidade, informando, a ocorrência, o local, horário, os envolvidos, e as medidas tomadas;

e) Problemas detectados nos alarmes e câmeras de monitoramento;

f) Entrada e saída de equipamentos da Unidade;

g) Entrada e saída de pessoas que tiveram a autorização dada via telefone no fim de semana, informando, o nome das pessoas que entraram, as chaves cedidas, horário de entrada e saída, empregado responsável pela autorização;

h) Danos ou furtos de patrimônios e/ou em áreas experimentais da Unidade, procedendo, imediatamente com a informação ao fiscal do contrato para devido registro do boletim de ocorrência;

i) Entrada e saída do corpo de bombeiros, polícia civil, federal, guarda municipal, entre outras;

j) Retirada de materiais e equipamentos de áreas da empresa sem autorização por escrito;

k) Situações ou fatos que tenham ocorrido nas dependências da Embrapa ou em suas imediações que contradizem as orientações repassadas pela gestão e fiscalização do contrato e/ou que, de alguma forma possa contribuir para dar ciência e permitir a fiscalização o bom acompanhamento da atividade e do contrato.

6.59 Após o encerramento de cada livro, ou ao final do contrato, os mesmos deverão ser encaminhados para arquivo no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa.

7. MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

7.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer à 00:00 (zero) hora do dia 01/10/2026 devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, materiais, equipamentos e EPI's, nos respectivos locais e nos horários fixados pela Embrapa. A Contratada deverá informar, **imediatamente após a assinatura do Contrato, em tempo hábil**, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na data estipulada.

7.2 Os serviços de vigilância armada, diurna, noturna nos finais de semana e feriado, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

7.3 A licitante deverá encaminhar juntamente com planilha de preço cópia do último acordo coletivo da categoria.

7.4 Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado ou da CNV - Carteira Nacional de Vigilante, a habilitação para uso de armas.

7.5 De acordo com as alterações promovidas pela [Lei 13.467/2017](#) (Reforma Trabalhista) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a modalidade de jornada por escala de revezamento 12x36 horas, não é mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em conformidade com o Art. 17, § 4º, do [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA](#) (RLCC), Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC Nº 277, de 21.03.2024 e publicado no BCA Nº 16, de 28.03.2024, **o valor estimado será sigiloso.**

8.1.1 O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por **preço global anual.**

8.1.1.1 Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação do seguinte posto instalado na guarita da Embrapa Florestas:

Posto	Descrição	Quantidade (A)	Preço Mensal (B)	Total Anual (x 12) (Bx12)
01	12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	2	R\$	R\$
	12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	2	R\$	R\$
	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais), envolvendo 1 (um) vigilante	1	R\$	R\$
	Valor Total Mensal para prestação dos serviços à Embrapa Florestas		R\$	R\$
	Valor Total para prestação dos serviços à Embrapa Florestas, considerando o período de 12 (doze) meses			R\$

8.2 Os serviços serão fiscalizados e poderão sofrer alterações no valor do pagamento mensal conforme o Índice de Medição de Resultado - IMR.

8.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, resguardadas as devidas repactuações ou alterações contratuais que se fizerem necessárias. Prorrogável por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

8.4 Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação para os postos diurnos e noturnos.

8.5 Os empregados que cumprirão escala de 12hX36h não farão jus a horas extraordinárias em razão de natural compensação, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes. Considera-se já remunerado o trabalho. Ainda, conforme Parágrafo Único do Art. 59-A da [Lei 13.467/2017](#), a remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

8.6 Para todos os empregados será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1 (uma) hora, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade.

8.6.1 Para os empregados cuja jornada for ininterrupta (sem fruição do intervalo para repouso e alimentação) será obrigatório o pagamento da respectiva hora extra com o correspondente acréscimo legal conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e orientação jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.6.1.1 Caso a licitante adote intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador, autorizado em Acordo ou Convenção Coletiva, apresentado na licitação, **deverá informar na planilha de custos o valor proporcional** ao intervalo concedido, bem como **deverá** enviar, quando da Contratação, o respectivo ajuste firmado, devidamente assinado pelo empregado. Esclarecendo que após a assinatura do contrato entre a Embrapa e a Contratada, NÃO serão acatados pedidos de reajuste/repactuação dos valores que tenham por objetivo a majoração do item intrajornada, exceto nos casos de determinação legal.

8.6.1.2 A partir da Reforma Trabalhista, Art. 71 § 4º da [Lei 13.467/2017](#), a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação passou a ser considerada de natureza indenizatória. Dessa forma, esta rubrica deixou de compor a remuneração.

8.7. É facultada à Embrapa a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, desde que obedecida a jornada legal de cada categoria profissional.

8.8. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, **de matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os **insumos relacionados ao exercício da atividade**. (Art. 6º, [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)).

8.9. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. (Parágrafo Único, Art. 6º, [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)).

9. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

9.1 É obrigação da CONTRATADA manter os empregados devidamente uniformizados em um só padrão por categoria, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer gratuita e anualmente uniformes para os funcionários, de acordo com sua categoria funcional, obedecendo ao padrão individual descrito nas tabelas abaixo, devendo todas as peças serem de boa qualidade.

9.3 Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais da categoria mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, deverá ser enviada ao Fiscal/Gestor do contrato.

9.4 O fornecimento dos uniformes se dará **no primeiro mês de cada semestre contratual**, devendo os uniformes ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia daquele mês, salvo no primeiro ano, uma vez que **no primeiro dia da execução contratual todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, portando todos os equipamentos, EPI's, materiais e acessórios necessários ao cumprimento dos serviços contratados.**

9.5 A Embrapa poderá exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes, caso não estejam preenchendo os requisitos de boa qualidade, aparência e conservação necessários sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.6 É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados bem como repasse de seus custos a esses.

9.7 Em caso de funcionária gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados em até 15(quinze) dias após a comunicação do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

9.8 A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências da Embrapa Florestas, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao Embrapa;

9.9 Descrição e Quantitativos de Uniformes por vigilante:

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
04	Calças (entregar 2 por semestre)
04	Camisas de manga curta (entregar 2 por semestre)
01	Cinto (anual)
02	Pares de Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper (entregar 1 por semestre)
04	Pares de Meia (entregar 2 por semestre)
02	Jaqueta de frio ou Japona (entregar 1 por semestre)
01	Capa de chuva (anual)
01	Crachá com foto (anual)
01	Apito com cordão (anual)

9.10 Descrição e Quantitativo dos materiais, equipamentos e EPI's:

A fim de que seja assegurada a plena execução do serviço a CONTRATADA deverá fornecer, no início da vigência contratual, os materiais listados no quadro abaixo, devendo zelar por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação, quantidade, e/ou eficiência estiverem comprometidas ou houver necessidade:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
01	02	Revólver Calibre 38
02	05	Cinto tático guarnição completa (com coldre, porta munição, porta lanterna e porta tonfa (cassetete)
03	24	Munição Calibre 38 em embalagem lacrada onde possa ser verificada sua data de validade
04	01	Cofre para guarda da munição e armamento (em tamanho suficiente para guardar a arma e munição)
05	05	Tonfa/cassetete (em PVC de alta absorção de impacto, possuir o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico)
06	02	Lanterna de alta potência com bateria de longa duração recarregável
07	02	Bateria recarregável reserva para lanterna
08	05	Capa para Colete Balístico
09	05	Placa para Colete Balístico
10	02	Livro de ocorrências
11	02	Celular com câmera e whatsapp
12	12	Pacote mensal de dados para celular
13	02	Algema em metal
14	05	Spray de pimenta ou outra arma de imobilização não letal
15	02	Guarda-chuva
16	05	Pares de galochas (01 para cada vigilante)
17	05	Repelente de insetos (deverá ser repostado sempre que acabar)
18	05	Protetor solar (deverá ser repostado sempre que acabar)
19		Outros (materiais/epi's/equipamentos necessários para o cumprimento do contrato

9.11 A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Embrapa ou para os empregados.

9.12 Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da Embrapa.

9.13 O crachá de identificação deve conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado, assim como o nome e logotipo da CONTRATADA.

9.14 Todos os uniformes, materiais e equipamentos deverão ser de 1º (primeiro) uso, especialmente as munições que deverão estar, obrigatoriamente lacradas, dentro do prazo de validade e as armas devidamente registradas nos órgãos competentes.

9.15 Posto de serviço refere-se a base ou guarita em que podem laborar 1 (um) ou mais vigilantes, diferenciando da nomenclatura posto de trabalho (individual) ou simplesmente posto (diurno ou noturno).

9.15.1 A Embrapa Florestas possui apenas uma guarita com um portão de acesso principal. No outro lado da rodovia há outros 2 portões de acesso secundário, conforme pode ser verificado na figura do item 3.1.1.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura a qual deverá ser enviada para o e-mail: cnpf.sil@embrapa.br, e dos documentos comprobatórios exigidos, **conforme itens 10.16 e 14** deste Termo de Referência, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

10.2 O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da Unidade Descentralizada, conforme serviços prestados.

Razão Social: Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Nome Fantasia: Embrapa Florestas

Endereço: Estrada da Ribeira, Km 111 - Caixa Postal 319 - Colombo - PR

CEP: 83.411-000

CNPJ: 00.348.003/0089-52

Inscrição Estadual: 10.301.089 – 61

10.3 Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

10.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

10.5 A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

10.6 Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

10.7 Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **vigilância**, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, VI da [Lei Complementar nº 123/2006](#), desde que se dedique **exclusivamente** às atividades de vigilância, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.7.1 Se, durante a execução do Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de vigilância outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

10.7.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8 As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.9 As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, **a cada pagamento**, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

10.10 Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

10.11 Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

10.12 Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

10.12.1 Caso, eventualmente, a Contratada discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

10.12.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da Contratada como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a Embrapa pagará o crédito na próxima fatura.

10.12.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.13 Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.15 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.16 Para que possa ser autorizada a emissão da fatura mensal a **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, até o 10º (décimo) dia útil do mês

subsequente à prestação dos serviços, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1	Cópia da Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 27, art. 125 e art. 126, IN MPS/SRP N.º 2110 de 17/10/2022 (e suas alterações) (inclusive dos substitutos) .
2	Cópia dos Contracheques/Recibos (inclusive dos substitutos) .
3	Cópia da Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa (inclusive dos substitutos)
4	Cópia do comprovante de entrega do vale refeição/alimentação do mês vigente (o empregado precisa receber antes de trabalhar) (inclusive dos substitutos)
5	Cópia do comprovante de entrega do vale transporte do mês vigente (o empregado precisa receber para ir de trabalhar) (inclusive dos substitutos)
6	Certidão Negativa atualizada: a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e f) quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133 de 01/04/2021. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.17 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.18 No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.19 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.20 Em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e sempre que solicitado pela Embrapa a Contratada deverá entregar quaisquer dos documentos elencados no subitem 14.2.

10.21 O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.22 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

10.23 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

10.24 Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias dos respectivos vencimentos de prazos de notificações encaminhadas pela Embrapa, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

10.25 A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **10.23**.

10.26 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10.27 É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

11. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

11.11 O **início da prestação dos serviços deverá ocorrer à 00:00 (zero) hora do dia 01/10/2026** devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, materiais, equipamentos e EPI's, nos respectivos locais e nos horários fixados pela Embrapa. A Contratada deverá informar, **imediatamente após a assinatura do Contrato, em tempo hábil**, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na data estipulada.

12. DA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II** acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do **Anexo III**, em formato compatível com o aplicativo Excel **com respectivas fórmulas e memória de cálculo**. As estimativas adotadas nesta licitação estão baseadas em pesquisa de mercado, na [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e [IN nº 07/2018-SEGES/MPDG](#), no [Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites Serviços Vigilância do Estado do Paraná de 2019](#), e [Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2028 - MTE: PR000251/2026](#), e [Tabela Salarial 2026/2027](#).

12.1.1 Junto com a planilha de custos deverão ser enviados:

a) CCT utilizada para compor a planilha de custos ([Acórdão TCU 1.207/2024](#));

b) Declaração informando o enquadramento sindical da licitante, a atividade econômica preponderante e justificativa para a adoção do instrumento coletivo em que se baseia sua proposta ([Acórdão TCU 1.207/2024](#));

c) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a licitante se declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial ([Acórdão TCU 1.207/2024](#));

d) Documentos que comprovem a alíquota do GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho),

bem como do Fator Acidentário de Prevenção – FAP aplicado à empresa sobre essa alíquota; preferencialmente, tais documentos serão o relatório do SEFIP “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS” e a consulta ao FapWEB;

e) Comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos valores das rubricas do módulo 2.2 e 6-C da planilha de custos.

Não será possível a conferência da planilha caso os comprovantes elencados nos itens "a" até "e" , NÃO forem apresentados.

12.1.2 O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global anual.

12.2 Não serão aceitos outros modelos de planilha de custos e formação de preços que não a disponibilizada pela contratante, pois é o a planilha que atende a IN 05/2017. Justifica-se, ainda, que o modelo proposto visa igualdade de competição, bem como facilitar a conferência.

12.2.1 A licitante deverá apresentar justificativa técnica e legal para TODOS os dados inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como inserir a fórmula utilizada para fundamentar o resultado de índices e valores, sendo assim, **não serão aceitos somente resultados.**

12.2.2 Quaisquer percentuais informados no modelo de planilha fornecido pela Embrapa têm a finalidade apenas de servir como referência; a elaboração da planilha de preços com todos os seus componentes, valores, percentuais e atendimento à legislação vigente é de inteira responsabilidade da licitante.

12.2.3 As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, **auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro¹**, diárias para viagem, prêmios e abonos **não integram a remuneração** do empregado, **não** se incorporam ao contrato de trabalho e **não constituem base de incidência** de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Parágrafo 2º do art. 457 da [Lei 13.467/2017](#)).

¹ Exceto quando previsto em Acordo ou Convenção Coletiva

12.2.3.1 Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho **sem** intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Passando a integrar o módulo 1 da Planilha de Custos.

12.2.3.2 Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho **por intermédio** do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT a licitante deverá encaminhar junto com planilha de custos a cópia do comprovante de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

12.2.4 Cabe à licitante prever os quantitativos efetivamente necessários de vale transporte a serem utilizados para a execução do objeto a ser contratado. Conforme Art. 63 da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#):

"A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele **superior às necessidades da contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento **seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados**, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993." (grifo nosso).

De acordo com o artigo 110 do [Decreto nº 10.854 de 10/11/2021](#) "É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto quanto ao empregador doméstico, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria."

Ou ainda, nos casos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva.

12.4 Visando atender aos princípios da isonomia e da competitividade, o Submódulo 4.1A - Substituto na cobertura de férias - deverá ser cotado na planilha, conforme metodologia da SEGES, por TODAS as licitantes, mas será **glosado** no primeiro ano do contrato, uma vez que só após 12 meses de contrato haverá necessidade de substituto. Caso ocorra necessidade de substituto na cobertura de férias no primeiro ano de contrato, o valor será pago na proporcionalidade dos meses que o vigilante titular estiver lotado na Embrapa, no mês em que o fato efetivamente ocorrer.

12.5 ESCLARECIMENTOS DA PLANILHA DE CUSTOS:

Módulo 1

a) Item "E" adicional de Hora Noturna Reduzida: Prever, ou **não**, de acordo com a CCT apresentada.

Submódulo 2.1

a) Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

b) O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

c) Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 equivalente ao art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Nota 3 da IN 07/2018)

Submódulo 2.2

a) Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço.

c) A licitante deverá enviar comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos percentuais e valores das rubricas.

d) O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverão ser enviados os documentos que comprovem a alíquota do GILL-RAT bem como do FAP (SEFIP ou FPAS ou FapWEB, onde possam ser verificados os percentuais).

e) Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Módulo 3 Provisão para Rescisão

a) Deverá se excluído após 12 meses, podendo ser mantido, no máximo 10% do respectivo valor. (Nota Técnica nº 652/2017-MP; Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário

Módulo 4 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

a) Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Estimativas de Incidência, proporção de dias afetados conforme Caderno Técnico PR/2019.

Submódulo 4.1

Nota 1 - Item A - Estimativas de Incidência, proporção de dias afetados conforme Caderno Técnico PR/2019. Utilizada a metodologia da SEGES (MÓD1 + MÓD2 + MÓD3 / 30 * 15). Sugere-se consultar a Nota Informativa nº 17408/2018-MP.

Visando atender aos princípios da isonomia e da competitividade, deverá ser cotado na planilha, conforme metodologia da SEGES, por **TODAS** as licitantes, mas será **glosado no primeiro ano** do contrato, uma vez que só após 12 meses de contrato haverá necessidade de substituto. Caso ocorra necessidade de substituto na cobertura de férias no primeiro ano de contrato, o valor será pago na proporcionalidade dos meses que o vigilante titular estiver lotado na Embrapa, no mês em que o fato efetivamente ocorrer.

a) Itens B a F - Estimativas de Incidência, proporção de dias afetados conforme Caderno Técnico PR/2019. A licitante deverá preencher conforme sua realidade

- Nomenclatura conforme IN 07/2018

- Inserir a incidência, com base nos dados estatísticos da empresa

Submódulo 4.2

- a) No contrato atual os vigilantes da jornada 12x36 Noturno que atuam na Embrapa Florestas não usufruem o intervalo intrajornada, sendo o mesmo remunerado como hora extra
- b) Para os vigilantes da jornada 12 x 36 Diurna deverá ser prevista a supressão do intervalo intrajornada, com respectiva indenização, apenas para os sábados, domingos e feriados oficiais. De 2a. a 6a. feira os vigilantes Diurnos deverão fazer revezamento para o intervalo intrajornada.
- c) Caso a licitante adote intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador, conforme previsão em Acordo ou CCT apresentada, deverá informar na planilha o valor proporcional ao intervalo concedido bem como deverá enviar, quando da Contratação o respectivo ajuste firmado, devidamente assinado pelo empregado. Esclarecendo que após a assinatura do contrato entre a Embrapa e a Contratada, NÃO serão acatados pedidos de reajuste/repactuação dos valores que tenham por objetivo a majoração do item intrajornada, exceto nos casos de determinação legal.
- d) A partir da Reforma Trabalhista, Art. 71 § 4º da Lei 13.467/2017, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação passou a ser considerada de natureza indenizatória. Dessa forma, esta rubrica deixou de compor a remuneração.

Módulo 6

- a) Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

A licitante deverá enviar comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos percentuais e valores das rubricas.

- b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. O percentual do ISS em Colombo é de 3%.

12.6 Conforme subitem 7.9 do Anexo VII - A da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

12.7 O gestor do contrato, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para que se promova a adequação contratual da produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 63. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos de alteração ou adequação contratual na [Lei 13.303/2016](#), no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa ou no Instrumento de Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos nos Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
3. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente e conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados em contrato;
4. Informar à **Embrapa**, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos seus empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada e Comprovante de Endereço, **devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à Embrapa**;
5. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, **não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados sob regime de jornada especial 12x36 horas ou o trabalho destes em dia destinado à folga**. A reposição de eventual ausência através de qualquer empregado da Contratada sob regime 12x36, com pagamento da respectiva hora extra e eventuais reflexos, só será aceita pela Embrapa se a Contratada apresentar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato da categoria em que conste autorização para trabalho em dia de folgas;
6. A **Contratada** não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **Embrapa**;
8. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
9. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;
11. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos, **"in loco" (presencialmente)**, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos diurno e noturno alternados, de forma que tanto os vigilantes diurnos quanto os noturnos estejam sob constante inspeção e efetiva orientação **(não será aceita inspeção a distância)**;
12. Fornecer à **Embrapa**, quando do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais inclusive a documentação exigida;
13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Embrapa**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
14. Determinar a seus empregados que estiverem alocados nos postos de serviços que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **Embrapa**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
15. Relatar à **Embrapa** toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
16. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;
17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
18. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, como condição à percepção mensal do valor faturado;
19. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas,

tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
22. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Embrapa**;
23. Comunicar à **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
24. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado e se estão sendo cumpridas todas as regras trabalhistas;
25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;
28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
29. Entregar, anualmente, à **Embrapa**, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
30. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do [Decreto nº 7.203, de 2010](#);
31. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
32. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
33. Selecionar **rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
34. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
35. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
36. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
37. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual;
38. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
39. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
41. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
42. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
43. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
44. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
45. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
46. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
47. **Manter instalado sede, filial ou escritório na cidade de Curitiba-PR ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, supervisão, admissão, acompanhamento e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.** A Contratante poderá, a seu critério, e a qualquer momento, efetuar diligência no local indicado pela Contratada a fim de constatar se o mesmo atende às exigências estabelecidas neste item.
48. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
49. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
50. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
52. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Embrapa**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
53. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
54. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e encaminhá-la à **Embrapa**, através do e-mail: cnpf.sil@embrapa.br, após receber o "de acordo" da **Embrapa** referente às cópias das folhas de ponto de seus empregados utilizados no serviço, e cópia dos comprovantes de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc;
55. Encaminhar à **Embrapa** toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em especial nos itens **10.16 e 14**.

56. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
57. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;
58. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
59. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
60. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
61. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da **Embrapa**;
62. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na **Embrapa**, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
63. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela [Norma Regulamentadora nº 06 do MTE](#);
64. Entregar os EPI's e uniformes aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega, devidamente assinadas, à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
65. Apresentar, em até 60(sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, o Programa de Gestão de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à **Embrapa**. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, deverá ser entregue junto com a documentação inicial;
66. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na **Embrapa**;
67. Cumprir os termos previstos na [Norma Regulamentadora nº 07 do MTE](#);
68. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
69. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto do contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;
70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
71. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
72. Apresentar à Embrapa a relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos, com respectiva nota fiscal de compra da arma (com emissão anterior a seis meses). Caso a nota fiscal de compra seja superior a seis meses apresentar certificado de revisão/manutenção das armas por armeiro devidamente habilitado (com emissão anterior a seis meses);
73. Fornecer armas novas, munição nova e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos. A munição deverá ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas. A munição deverá ser entregue em embalagem lacrada onde possa ser verificada sua data de validade;
74. Apresentar à Embrapa, a cada seis meses, o comprovante de revisão/manutenção das armas, por armeiro devidamente habilitado, bem como efetuar a substituição da munição;
75. **Providenciar junto aos órgãos competentes a autorização para que os vigilantes possam circular e utilizar a arma de fogo em ambos os lados da rodovia, pois a Embrapa Florestas se situa em ambos os lados da Rodovia BR 476 - Estrada da Ribeira, conforme item 3.1.1;**
76. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
 - a) observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**;
 - b) zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e) tratar com urbanidade as pessoas;
 - f) não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**;
 - g) não promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da **Embrapa**;
 - h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - i) não proceder de forma desidiosa;
 - j) não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares.

13.2 A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Embrapa**, nem pode onerar o objeto do contrato, declarando-se a **Contratada** única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.3 A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

13.4. É expressamente vedado à **Contratada**:

13.4.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;

13.4.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

13.4.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

14.1.1 Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, **antes** da emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, através do e-mail: cnpf.sil@embrapa.br, os seguintes documentos:

14.1.1.1 Cópia da Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 27 e art. 125, [IN MPS/SRP N.º 2110 de 17/10/2022](#) (inclusive dos substitutos);

14.1.1.2 Cópia dos Contracheques/Recibos (**inclusive dos substitutos**);

14.1.1.3 Cópia da Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa (**inclusive dos substitutos**);

14.1.1.4 Cópia do comprovante de entrega do vale refeição/alimentação do mês vigente (o empregado precisa receber antes de trabalhar) (**inclusive dos substitutos**);

14.1.1.5 Cópia do comprovante de entrega do vale transporte do mês vigente (o empregado precisa receber para ir de trabalhar) (**inclusive dos substitutos**);

14.1.1.6 Certidão Negativa atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

f) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

14.2 A **Contratada** deverá entregar, no prazo de **até 15** (quinze) dias da emissão da nota fiscal e sempre que solicitado pela **Embrapa**, quaisquer dos seguintes documentos:

a) **Guia do FGTS Digital - GFD** (mês faturado) com os documentos que a compõem a saber:

a1) **FGTS**:

a1.1) Relação de Trabalhadores por Tomador constante no Detalhe da Guia Emitida

a1.2) Relação de Categorias constante no Detalhe da Guia Emitida;

a1.3) Outros documentos comprovantes do recolhimento do FGTS;

a1.4) Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;

a1.5) Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, quando couber;

b) **Guia de Recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP** (mês faturado) com os documentos que a compõem a saber:

b1) **Previdência Social**:

b1.1) DARF (mês faturado) e comprovante de pagamento;

b1.2) DCTFWeb, enviar: Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb; Relatório Resumo de Créditos - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb, Relatório Resumo de Débitos - DCTFWeb;

b.1.3) Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando couber;

c) Comprovante de **pagamento do 13º salário** e respectiva GFIP/SEFIP e comprovantes de recolhimento do **FGTS** e INSS.

d) extrato da conta do INSS e do FGTS individual de qualquer empregado, a critério da **Embrapa**;

e) cópia do comprovante do seguro de vida (apólice, relação de segurados, boleto/fatura, comprovante de pagamento), caso optem por pagamento mensal;

f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

g) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da **Contratada**, bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias.

14.3 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

14.3.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **Contratada** deverá apresentar a seguinte documentação:

I - No início do contrato (ATÉ 1 DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) e sempre que houver substituição

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação, ou sem a apresentação da documentação inicial;

a.2) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;

b) cópia da CTPS (página de identificação e do registro) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **Contratada** e/ou registro no e-social

c) exames médicos admissionais, ou periódicos atualizados dos empregados que prestarão os serviços;

d) Cópia da ficha individual de registro;

e) Relação de armas contendo: quantidade, descrição, marca, modelo, etc.;

f) Cópia do registro das armas e porte de armas, nota fiscal de compra da arma (com emissão anterior a 6 meses), ou comprovante de manutenção por armeiro habilitado (com emissão anterior a 6 meses) se a nota fiscal tiver sido emitida a mais de 6 meses;

g) Cópia da carteira de vigilante atualizada;

h) Certificado de Curso de Formação ou reciclagem de Vigilantes atualizado;

i) Atestado de antecedentes civil e criminal atualizado ([Portaria nº 18.045/DPF, de 17/04/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/DPF de 07/05/2024](#));

j) Cópia do contrato de experiência dos funcionários que prestarão serviço na Embrapa (quando couber);

k) Comprovante individual, assinado, de entrega dos uniformes e EPI's;

- l) Termo de opção ou não pelo vale transporte;
- m) Termo/acordo de horas escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho optando pela jornada 12x36;
- n) Carta de nomeação de preposto;
- o) Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - No ato da instalação do Posto

- a) Comprovante de entrega dos materiais e equipamentos.

III - Até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato:

- a) Comprovante da prestação da Garantia contratual;
- b) Cópia da apólice de seguro de vida com detalhamento dos nomes dos vigilantes lotados na Embrapa, com comprovante de pagamento;
- c) Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato da Categoria autorizando vigilantes da jornada 12x36 a trabalharem em seus dias de folga para autorização de "dobra" de jornada. **Caso não seja apresentado, não poderão fazer dobras de jornada.**

14.3.2 **Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:

- a) documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- e) Extratos dos recolhimentos individuais da contribuição previdenciária de cada empregado demitido.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

15.2 As atividades relacionadas no item 15.1 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

15.3 Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e posteriores alterações.

15.5 As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

15.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.7 A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

15.9 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **Contratada** as comprovações elencadas no **subitem 10.6** e no **item 14** deste Termo de Referência;

15.12 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser enviados através do e-mail: cnpf.sil@embrapa.br;

15.13 O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas necessárias

15.14 O objeto desta contratação estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

15.15 A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto do contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo.

15.16 A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

15.17 A **Contratada** deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas no contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ — Embrapa Florestas ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.18 O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da [Lei nº 13.303/2016](#)).

15.19 As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

16.1 A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.4 Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.1.5 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

16.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

16.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.1.8 Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

16.1.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

16.1.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

16.1.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16.1.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;

16.1.13 Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

16.1.14 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;

16.1.15 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

16.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

17. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/10/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da [Lei nº 13.303/2016](#).

17.2 A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Embrapa** mantém interesse na realização do serviço;

IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Embrapa;

V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e

VI. Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

17.3 A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

I — Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II — Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado no Contrato;

17.4 Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual. (Item 17 da [Nota Técnica n. 652/2017 MP](#), [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e n. [07/2018 SEGES/MPDG](#))

17.5 O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

I – a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17.5.1 No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os **procedimentos referenciais** disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), com a alteração promovida pela [IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020](#))

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, **contados da assinatura do contrato**, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

18.1.1 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária

18.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

18.3 O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

18.4 O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *item* 17.1 e sob as mesmas penalidades.

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da [Lei nº 13.303/2016](#).

18.7 A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da [Lei nº 13.303/2016](#).

18.8 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#). Para tanto, a Contratada autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

18.9 A garantia terá validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)).

18.10 O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.11 A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;

II. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.12 A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

18.12.1 Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

18.12.2 Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

18.12.3 Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa(segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora.

18.13 A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

18.13.1 Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da [Lei nº 10.406/2002](#).

18.13.2 Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

18.13.3 Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do [Código Civil](#).

18.14 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

18.15 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.17 A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

18.18 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.19 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.20 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, "c", do anexo VII-B da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), observada a legislação que rege a matéria.

18.21 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.22 A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

19.1 O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2 A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4 Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

19.5 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6 Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a **Embrapa** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19.8 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo ao Contrato, como de responsabilidade da **Contratada**.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1 Nos termos do art. 12 do [Decreto nº 9.507, de 21.09.2018](#), e dos arts. 53 e seguintes da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), é admitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

20.2 Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

20.3 A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.4 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

20.7 A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.8 A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

20.9 A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

20.10 As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus

termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

20.11 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

20.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

20.16 Nos termos dos [Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário](#) e [Acórdão 3006/2006-TCU-Plenário](#) a parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Também citado no item 9.2 do [Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário](#)).

20.17 Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da [Lei 12.506/2011](#) (Item 9.2 [Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário](#)).

I. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da [Lei 12.506/2011](#), devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e [Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário](#))

20.18 Conforme art. 9º, parágrafo único do [Decreto nº 9.507/2018](#) a administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21. DA RESCISÃO

21.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#), poderá a **Embrapa** rescindir o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, do Contrato.

21.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.3 A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

21.4 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.5 Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da [Lei nº 13.303/2016](#), prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.6 Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21.7 Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

a) a não vantagem na sua manutenção;

b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da [Lei nº 13.303/2016](#).

22. DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

22.1 A **Embrapa**, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.2 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.3 Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

22.4 A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

22.5 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas **serão debitados dos valores depositados**.

22.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária.

22.7 A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.8 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato ;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

22.9 A **Contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 22.2 ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.10 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.11 Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

23. DAS SANÇÕES

23.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **Embrapa** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.1.1. A sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

23.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

23.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados sob regime de jornada especial 12x36 horas ou o trabalho destes em dia destinado à folga, sem apresentação do respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que conste autorização para trabalho em dia de folgas.	6
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por empregado e por dia;	3
7	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
10	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
11	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
13	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
16	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
18	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
19	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1
20	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
23	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
24	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
26	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1
27	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
28	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

23.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

23.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#)).

23.6. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

23.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Embrapa**, este será cobrado judicialmente.

24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. A CONTRATADA deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes objetivos contratuais:

24.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados nas Unidades.

24.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas pela Comissão de Sustentabilidade da Embrapa.

24.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos .

25. DA MATRIZ DE RISCOS

25.1 A Matriz de Risco definida neste instrumento tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

25.2 A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo V-A), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do Contrato.

25.3 Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

25.4 A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

25.5 Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

25.6 Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

26. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

26.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços a serem contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

26.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata este item, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

27. DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

27.1 O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz será considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

27.1.1 A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

28. DO NEPOTISMO

28.1 É vedada a prestação dos serviços a serem contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

28.1.1 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1 As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

31. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

31.1 As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#)., ficando, ainda, dispensado a assinatura de testemunhas por força do §4.º do artigo 784 do CPC.

32. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA

32.1 Para fins de assinatura do Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

32.2 O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

32.3 Para efetivação do cadastramento, será necessário protocolar na Embrapa Florestas os seguintes documentos originais:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Contrato Social e
- Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópia autenticada em cartório;
- Original do termo de aceitação das condições de uso do SEI na Embrapa;

32.4 Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item 30.2 são de acesso sigiloso (pessoa física).

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

34. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1 A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

34.2 Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento, notas de empenho mensais ou notas de empenho anuais, conforme o caso.

35. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

35.1 A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública da licitação, junto ao Setor de Infraestrutura e Logística - SIL, pelo e-mail cnpf.sil@embrapa.br ou telefone (41) 3675-5661, no horário de 08 às 10 horas pela manhã, e das 13 às 15 horas pela tarde. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, portando RG ou CNH.

35.2 Caso a licitante decida não efetuar a vistoria, deverá apresentar Declaração de que conhece as características técnicas dos serviços objetos desta contratação, tendo plena condição de atendimento, de acordo com os quantitativos, prazos, e especificações técnicas estabelecidos, correndo por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexecutabilidade da proposta por desconhecimento das áreas e dos serviços a serem executados.

36. DEMAIS INFORMAÇÕES

36.1 Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a [Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU](#).

36.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. No presente certame adotou-se a regra básica do procedimento licitatório, qual seja a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, sem a necessidade de formação de consórcios. Tal regra foi admitida considerando que o vulto, o objeto, que se enquadra na típica definição de bens/serviços comuns, de prateleira, de baixa complexidade e o tipo da licitação (menor preço global), não impedem a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos exigidos no edital de formulação de propostas e de habilitação, inclusive os de experiência técnica e de comprovação econômico-financeira, não reduzindo, portanto, o leque de concorrentes, nem o interesse da Embrapa por uma ampla disputa.

37. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador

Nome Mieceslau Siegesmundo Stefankowski
Matrícula 261108
Cargo Técnico

38. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Sílvio Brienza Junior
Chefe Geral Interino

39. LOCAL E DATA

Colombo-PR, 06 de julho de 2026

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#));

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da [IN 05/2017](#));

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#));

Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#));

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo V-A - Matriz de Risco;

Anexo VI - Declaração de Vistoria;

Anexo VII - Modelo de Nomeação de Preposto

Anexo VIII - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica

Anexo IX - Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração (Anexo XII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#));

Anexo X - Modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo XII-A da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#));

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____;

Anexo XI – Convenção Coletiva de Trabalho (utilizada no cálculo do valor estimado pela Administração);

Anexo XII - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo V-B [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#))

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este ANEXO é parte indissociável dos Contratos que serão firmados a partir do Edital e de seus demais ANEXOS.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de quatro indicadores de qualidade: uso dos EPI'S e uniformes, tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e falta de materiais e/ou equipamentos previstos em contrato.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final da qualidade dos serviços poderá resultar em valores entre zero (0) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovidos de qualidade e serviços com qualidade elevada;

2.2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança no trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Diária, por amostragem, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Serão verificadas as quantidades de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 10 pontos 1 ocorrência: 8 pontos 2 ocorrências: 6 pontos 3 ocorrências: 4 pontos 4 ocorrências: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo comprometimento quanto às resoluções das demandas levantadas pela CONTRATANTE, o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior a solicitação.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação
Mecanismo de cálculo	Será verificada a quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajustes de pagamentos	Sem atrasos: 10 pontos 1 resposta com atraso: 8 pontos 2 respostas com atraso: 6 pontos 3 respostas com atraso: 4 pontos 4 respostas com atraso: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pelo contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de salários
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas do fiscal.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1da CLT ou data base fornecida pela categoria na CCT.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 20 pontos Uma ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 4 – ATRASO NO PAGAMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento de benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas do fiscal.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1da CLT ou data base fornecida pela categoria na CCT.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 15 pontos Uma ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 5 – FALTA DE COBERTURA DE POSTO OU DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a segurança da Embrapa com a cobertura total dos postos e o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais e/ou equipamentos estimados necessários a execução o contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.

Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas pelo fiscal, com especificações e quantidades baseadas no edital e seus anexos e na proposta apresentada.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 20 pontos 1 ocorrência: 16 pontos 2 ocorrências: 12 pontos 3 ocorrências: 8 pontos 4 ocorrências: 4 pontos 5 ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2 deste IMR
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

INDICADOR DE MEDIÇÃO 6 - FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS	
Item	Descrição
Finalidade	Propiciar o acompanhamento da regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada , bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias por meio da apresentação dos respectivos comprovantes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas pelo fiscal, com especificações e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 25 pontos 1 ocorrência: 20 pontos 2 ocorrências: 15 pontos 3 ocorrências: 10 pontos 4 ocorrências: 5 pontos 5 ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados na tabela acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação TOTAL do serviço= Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem do serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de Nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

OBS: Valor devido por Ordem de Serviço = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO

INDICADOR	CRITÉRIOS (faixa de pontuação)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4- ATRASO NO PAGAMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS	Sem ocorrências	15	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – FALTA DE COBERTURA DE POSTO OU DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrências	12	
	3 ocorrências	8	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
6 – FALHA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A REGULARIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DA CONTRATADA, BEM COMO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS	Sem ocorrências	25	
	1 ocorrência	20	
	2 ocorrências	15	
	3 ocorrências	10	
	4 ocorrências	5	
	5 ocorrências ou mais	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			

Anexo II - Modelo de Proposta (Anexo VII-C da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#))

OBS.: O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global anual.

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Anexo III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#))

Não serão aceitos outros modelos de planilha de custos e formação de preços que não a disponibilizada pela contratante, pois é o a planilha que atende a [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#). Justifica-se, ainda, que o modelo proposto visa igualdade de competição, bem como facilitar a conferência.

Este modelo também será disponibilizado em formato Excel. A planilha está preenchida com alguns índices previstos em lei, para que não ocorram equívocos no preenchimento, caso altere algum dos índices, este fato deverá ser justificado para que possam ser conferidos adequadamente. Verifiquem se não estão contemplando rubricas de remuneração e benefícios, ou até mesmo inserção de rubricas não aceitáveis.

Quaisquer percentuais informados no modelo de planilha fornecido pela Embrapa têm a finalidade apenas de servir como referência; a elaboração da planilha de preços com todos os seus componentes, valores, percentuais e atendimento à legislação vigente é de inteira responsabilidade da licitante.

A Planilha de Custos e Formação de preços deverá ser apresentada em formato compatível com o aplicativo Excel **com respectivas fórmulas e memória de cálculo**.

A licitante deverá apresentar justificativa técnica e legal para TODOS os dados inseridos na Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como inserir a fórmula utilizada para fundamentar o resultado de índices e valores, sendo assim, **não serão aceitos somente resultados**.

Enviar, junto com a planilha os documentos elencados no subitem 12.2.1 do Termo de Referência:

- CCT utilizada para compor a planilha de custos ([Acórdão TCU 1.207/2024](#));
- Declaração informando o enquadramento sindical da licitante, a atividade econômica preponderante e justificativa para a adoção do instrumento coletivo em que se baseia sua proposta ([Acórdão TCU 1.207/2024](#));
- Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual a licitante se declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial ([Acórdão TCU 1.207/2024](#));
- Documentos que comprovem a alíquota do GIL-RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), bem como do Fator Acidentário de Prevenção – FAP aplicado à empresa sobre essa alíquota; preferencialmente, tais documentos serão o relatório do SEFIP “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS” e a consulta ao FapWEB;
- Comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos valores das rubricas do módulo 2.2 e 6-C da planilha de custos.

Não será possível a conferência da planilha caso os comprovantes elencados nos itens "a" até "e" , NÃO forem apresentados.

- Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho **sem** intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, então deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Passando a integrar o módulo 1 da Planilha de Custos.

- Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho **por intermédio** do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT a licitante deverá encaminhar junto com planilha de custos a cópia do comprovante de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Neste **exemplo** foi utilizada a função de Vigilante **12 x 36 Noturno**, [Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2026/2028 - MTE: PR000251/2026](#), [Tabela Salarial 2026/2027](#).

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017 e IN nº 07/2018.
LICITAÇÃO Nº:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

DATA: ____/____/____ HORA: ____:____			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Colombo/PR
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo		2026
D	Quantidade de meses da execução contratual		12 meses
Identificação do serviço			
Tipo de serviço: Vigilância armada 12 x 36 Noturno		Un. de Medida: Posto	Qtidade total a contratar: 01
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa. Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1.	Função:	Vigilante 12 x 36 Noturno	
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	517330	
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional		
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região: MTE PR000251/2026	
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2026	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Conforme CCT)		
B	Adicional de Periculosidade	30%	
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (Art. 73 CLT, CCT Cláusula ____)	20%	
E	Adicional Hora Noturna Reduzida (na CCT PR000251/2026, não há previsão) Prever, ou não, conforme CCT apresentada		
F	Outros (especificar e justificar)		
Total			
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e adicional de férias (conforme Anexo XII da IN 05/17)	12,10%	
Total		20,43%	
TOTAL MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1			
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 equivalente ao art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Nota 3 da IN 07/2018)			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT - GIL/RAT (RAT 3% X FAP 0,5% = RAT AJUSTADO)	FAP = 0,50	1,50%

D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		35,30%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço.

A licitante **deverá** enviar comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos percentuais e valores das rubricas.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. **Deverão ser enviados os documentos que comprovem a alíquota do GILL-RAT bem como do FAP (SEFIP ou FPAS ou FapWEB, onde possam ser verificados os percentuais).**

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quantidade	Valor (R\$)
A	Transporte (Ida Curitiba R\$ 6,00, Retorno Bocaiúva do Sul R\$ 5,90 (com Metrocard); Média R\$ 5,95)		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT, Cláusula ____)		
C	Assistência Médica (CCT, Cláusula ____)		
D	Auxílio Creche (CCT, Cláusula ____) (filhos até 1 ano c/comprovação) Deverá ser glosado no mês que não ocorrer		
E	Seguro de Vida, Invalidez e funeral (CCT, Cláusula ____)		
F	Outros (especificar, justificar e embasar)		
Total			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da IN n. 05/2017 SEGES/MPDG.

Nota 3: As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, **auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro**¹, diárias para viagem, prêmios e abonos **não integram a remuneração** do empregado, **não** se incorporam ao contrato de trabalho e **não constituem base de incidência** de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Parágrafo 2º do art. 457 da [Lei 13.467/2017](#))

¹ Exceto quando previsto em Acordo ou Convenção Coletiva

Nota 4: Cabe à licitante prever os quantitativos efetivamente necessários de vale transporte para a execução do objeto a ser contratado. Conforme Art. 63 da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#):

"A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no **caput** deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele **superior às necessidades da contratante**, a Administração deverá efetuar o pagamento **seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados**, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993." (grifo nosso).

De acordo com o artigo 110 do [Decreto nº 10.854 de 10/11/2021](#), "É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto quanto ao empregador doméstico, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria."

Ou ainda, nos casos previstos em Acordo ou Convenção Coletiva.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	35,30%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total		55,73%	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor(R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS s/o Aviso Prévio Indenizado	3,48%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições s/o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	

F	Multa do FGTS s/o Aviso Prévio Trabalhado		0,06%	
Total			6,62%	

Nota 1: Deverá se excluído após 12 meses, podendo ser mantido, no máximo 10% do respectivo valor. ([Nota Técnica nº 652/2017-MP](#); [Acórdão n. 1186/2017- TCU-Plenário](#))

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.
Estimativas de Incidência, proporção de dias afetados conforme Caderno Técnico PR/2019.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	duração legal ausência	incidência anual	proporção dias afetados	dias reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	30	1,000	50,00%	15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Cfe. Caderno Técnico PR 2019 -> Ausência justificada, Curso de reciclagem, Afastamento por doença, Consulta média filho, óbitos na família, Casamento, Doação de sangue, Testemunho, Consulta pré-natal).	5,0924	1,0000	100%	5,0924
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	20	0,0325	50,00%	0,3250
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	15	0,0922	50,00%	0,6913
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	180	0,0028	50,00%	0,2475
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				
Total					21,3562

Nota 1 - Item A - Estimativas de Incidência, proporção de dias afetados conforme Caderno Técnico PR/2019. Utilizada a metodologia da SEGES (MÓD1 + MÓD2 + MÓD3 / 30 * 15). Sugere-se consultar a [Nota Informativa nº 17408/2018-MP](#).
Visando atender aos princípios da Isonomia e da competitividade, deverá ser cotado na planilha, conforme [metodologia da SEGES](#), por **TODAS** as licitantes, mas será **glosado** no primeiro ano do contrato, uma vez que só após 12 meses de contrato haverá necessidade de substituto. Caso ocorra necessidade de substituto na cobertura de férias no primeiro ano de contrato, o valor será pago na proporcionalidade dos meses que o vigilante titular estiver lotado na Embrapa, no mês em que o fato efetivamente ocorrer.

Nota 2 Itens B a F - Estimativas de Incidência, proporção de dias afetados conforme Caderno Técnico PR/2019. A licitante deverá preencher conforme sua realidade
- Nomenclatura conforme IN 07/2018
- Inserir a incidência, com base nos dados estatísticos da empresa

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada		
A	Intervalo para repouso e/ou alimentação → considerado intervalo de 1 hora para 15 dias/mês (caso seja concedido o intervalo intra jornada a Licitante deverá zerar este item e prever Substituto na Intra jornada no item B) (Memória de cálculo: (Salário+Periculosidade/220)*1,5*15) Não compõe a remuneração , conforme Art. 71 § 4º da Lei 13.467/2017		
B	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e/ou alimentação (zerar este item caso o intervalo seja indenizado ao vigilante titular no item A)		
Total			

Nota 1: No contrato atual os vigilantes da jornada 12x36 Noturno que atuam na Embrapa Florestas não usufruem o intervalo intra jornada, sendo o mesmo remunerado como hora extra.
Nota 2: Para os vigilantes da jornada 12 x 36 Diurna deverá ser prevista a supressão do intervalo intra jornada, com respectiva indenização, apenas para os sábados, domingos e feriados oficiais. De 2a. a 6a. feira os vigilantes Diurnos deverão fazer revezamento para o intervalo intra jornada.
Nota 3: Caso a licitante adote intra jornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador, conforme previsto em Acordo ou Convenção Coletiva,, **deverá** informar na planilha o **valor proporcional** ao intervalo concedido bem como **deverá** enviar, quando da Contratação o respectivo ajuste firmado, devidamente assinado pelo empregado. Esclarecendo que após a assinatura do contrato entre a Embrapa e a Contratada, **NÃO** serão acatados pedidos de reajuste/repactuação dos valores que tenham por objetivo a majoração do item intra jornada, exceto nos casos de determinação legal.
Nota 4: A partir da Reforma Trabalhista, Art. 71 § 4º da Lei 13.467/2017, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intra jornada mínimo, para repouso e alimentação passou a ser considerada de **natureza indenizatória**. Dessa forma, esta rubrica **deixou de compor a remuneração**.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Intra jornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
Total			

Edital 13833853
 SEI 21175.001222/2026-65 / pg. 45

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (informar regime de tributação)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos	6,65%	
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS - Colombo-PR)	3,00%	
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

A licitante **deverá** enviar comprovante de sua forma de tributação, para efeito de validação dos percentuais e valores das rubricas.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. O percentual do ISS em Colombo é de 3%.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			
VALOR TOTAL DO POSTO			

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						R\$
Valor Anual dos Serviços						R\$

4. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas			
II.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas			
III.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais), envolvendo 1 (um) vigilante.			
TOTAL				

Anexo IV

Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VII-E da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#))

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:
Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo, telefone e nome do fiscal do contrato dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.
Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Anexo V - Modelo de Minuta de Contrato

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na [Lei nº 5.851](#), de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado em Assembléia Geral, consoante parágrafo único do artigo 72 do [Decreto nº 8.495, de 27 de dezembro de 2016](#), por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - **Embrapa Florestas**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0089-52, sediada em Colombo/PR, na Estrada da Ribeira, Km 111, Caixa Postal 319, CEP 83411-000, neste ato representada pelo seu Chefe Geral Interino **Silvio Brienza Junior** nomeado pela Portaria nº 255, de 2 de março de 2026, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 10/2026, no exercício de competência delegada por norma interna, em conjunto com a Chefe Adjunta de Administração, **Rejane Stumpf Sberze**, nomeada pela Portaria nº 65, de 27/01/2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 04/2020, no exercício de competência delegada por norma interna, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____, [\[Cidade/Estado\]](#), _____, [\[endereço completo\]](#), doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____ tendo em vista o resultado do Pregão nº _____/_____, realizado em _____/_____/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA**, que se regerá pela [Lei nº 13.303/2016](#), [Lei nº 14.133/2021](#) (naquilo que não conflitar com a [Lei nº 13.303/2016](#)), [Lei Complementar nº 123/2006](#), pelo [Decreto nº 8.538/2015](#), [Decreto nº 7.746/2012](#), pela [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010](#), [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018](#), [Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017](#), [Instrução Normativa SEGES/MP nº 73/2022](#) (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024](#), pelo [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#) - Norma nº 037.011.003.001 (sob a versão revisada nº 2 aprovada pela Resolução Consad nº 277/2024), e, no que couber, por outras normas legais e administrativas aplicáveis, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza continuada de **vigilância patrimonial armada**, diurna e noturna, com dedicação de mão de obra exclusiva e com o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da **Embrapa**, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, que passa a integrar este Contrato sob a forma de **Anexo I**, visando à segurança dos bens e valores existentes da **Embrapa**, assim como de seus empregados e do público em geral.

1.2. A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no *Termo de Referência*, **Anexo I** do Edital.

1.3. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

1.4. Este Contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____, realizado no dia _____, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. A **Contratada** declara que, na condição de empresa especializada em prestação de serviço de vigilância, se encontra rigorosamente em dia com as obrigações e encargos decorrentes da [Lei nº 7.102, de 20/06/83](#), do [Decreto nº 89.056, de 24/11/83](#), e demais regulamentações emanadas das autoridades competentes, especialmente a [Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012](#), e suas alterações.

1.6. O objeto da contratação está descrito e detalhado conforme itens abaixo, cuja unidade de medida é serviço por posto de trabalho, abrangendo as áreas internas e externas, e campo experimental da Embrapa Florestas:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO
1	12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	1	12 x 36
2	12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas		12 x 36
3	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais), envolvendo 1 (um) vigilante .		5 x 2

1.6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Embrapa Florestas, situada na Estrada da Ribeira, Km 111 - Guarituba, Colombo/PR. Com área física total medindo 301 ha e 15.899,50 m2 de área construída, **com instalações em ambos os lados da Rodovia**.

1.7. As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código 517330, constante da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

1.8. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.9. Os serviços deverão ser prestados continuamente de segunda a domingo, das 06:00 às 18:00 horas, em regime de escala de 12x36 horas Diurno, das 18:00 às 06:00 horas, em regime de escala 12x36 horas Noturno, sendo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso em sistema de revezamento por escala incluindo finais de semana e feriados; e, de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais), das 8:30 às 18:18 horas em regime de 44 horas semanais Diurno.

1.9.1. A Contratada deverá estabelecer a escala de seus funcionários garantido a prestação dos serviços nos locais, horários, condições e demais especificações constantes neste Contrato, no Edital e seus anexos.

a) Para os vigilantes da escala 12 x 36 horas **noturna**, deverá haver o pagamento do intervalo intrajornada, ou repositor para cobrir o horário do intervalo.

b) Para os vigilantes da escala **diurna** o intervalo intrajornada deverá ser efetuado em regime de revezamento.

1.9.2. Cabe à Contratada, juntamente com o Gestor do Contrato indicado pela Embrapa, gerenciar e organizar as escalas de trabalho, estabelecendo o horário de entrada e saída dos empregados para o atendimento das necessidades da Embrapa, podendo ser efetuados ajustes no horário informado, em função de eventos, de excepcionais ou alteração na rotina de funcionamento da empresa, sendo admitido o pagamento de adicionais e de revisões contratuais de acordo com as disposições legais.

a) Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter a disposição da Embrapa para composição da escala de trabalho, o número mínimo de empregados ofertados no momento da licitação, inclusive alocando funcionários para cobrir períodos de férias, folgas, ausências legais, e demais imprevistos de modo a manter constante a quantidade de mão de obra para atender a demanda de serviços.

1.9.3. É facultada à Contratante a qualquer tempo, a reformulação dos dias de trabalho, e dos horários de entrada e saída, de acordo com as suas necessidades, respeitando a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, e os limites da jornada e escala de trabalho.

1.9.4. O controle do cumprimento da jornada de trabalho e carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus empregados nas ocorrências de férias, afastamentos médicos, folga, falta ou outros eventos que resultem na interrupção ou precariedade da execução dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a(s) substituição(es).

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ _____ (_____), e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ _____ (_____), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

2.3. O valor mensal acima estabelecido, é composto dos seguintes preços Unitários:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	PREÇO ANUAL DO POSTO
1	12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	1	12 x 36		
2	12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas		12 x 36		
3	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta-feira (exceto feriados oficiais), envolvendo 1 (um) vigilante .		5 x 2		
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$	
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO					R\$

2.4. O valor acima corresponde ao percentual de 100% do serviço prestado. Os serviços serão fiscalizados e poderão sofrer reduções conforme o Índice de Medição de Resultado.

2.5. A **Embrapa** não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Art. 6º, [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

3.1. As empresas de vigilância, para operarem nos Estados, Territórios e Distrito Federal, deverão observar o disposto no art. 14 da [Lei nº 7.102, de 20/06/83](#):

3.2. **Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83**, devendo ser revista anualmente em processos autônomos ([Portaria nº 18.045/DPE, de 17/04/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/DPF de 07/05/2024](#)).

3.3 Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços será exigido da CONTRATADA Cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação correspondente a **esta** licitação, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante vencedor do certame, conforme prevê o artigo 38 do [Decreto nº 89.056, de 24/11/83](#).

3.4. A Contratada deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em Curitiba, Colombo e/ ou Região Metropolitana de Curitiba, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato (item 10.6, alínea "a", do Anexo VII-A da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)), com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, supervisão, admissão e demissão dos empregados.

3.4.1 A Contratante poderá, a seu critério, e a qualquer momento, efetuar diligência no local indicado pela Contratada a fim de constatar se o mesmo atende às exigências estabelecidas no item 3.4.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

4.1 Os profissionais que deverão ocupar os postos de trabalho de vigilante estão mencionados na Classificação Brasileira de Ocupações, sob código 5173-30, o qual descreve que estes profissionais — vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam

pessoas e mercadorias.

4.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da [Lei nº 7.102/83](#), regulamentada pelo [Decreto nº 89.056, de 24/11/83](#).

4.3. Para o desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que preencham os seguintes requisitos:

4.3.1. Brasileiro;

4.3.2. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.3.3. Instrução correspondente ao Ensino médio completo;

4.3.4. Curso de formação/reciclagem de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas dentro do período de validade ;

4.3.5. Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

4.3.6. Não ter antecedentes criminais registrados ([Portaria nº 18.045/DPF, de 17/04/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/DPF de 07/05/2024](#));

4.3.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

4.3.8. Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades;

4.3.9. Conhecimentos básicos de informática, relativos à operação de microcomputadores;

4.3.10. Autodomínio, iniciativa e facilidade de comunicação, com fluência, desenvoltura e cordialidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE TRABALHO

5.1. A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), bem como, em seu Anexo VI e a na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Embrapa, de mão de obra capacitada que compreenderão a execução, pela CONTRATADA, de rigorosa vigilância, visando preservar as instalações, o patrimônio e a integridade física do pessoal da Embrapa, prevenindo e evitando qualquer ocorrência de furto, roubo, invasão ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência, através da execução de diversas ações.

5.2. Os postos de trabalho serão ocupados por vigilantes armados que realizarão os serviços de vigilância e acompanhamento das imagens dos vídeos do Circuito Fechado de TV já instalados ou que vierem a ser instalados. As câmeras (25 no total) estão disponíveis somente em alguns locais, porém tanto nos locais onde estão instaladas as câmeras e os outros locais deverão ser realizadas rondas diárias para constatação da segurança das instalações. O vigilante deverá comunicar imediatamente aos demais vigilantes (quando for o caso) e à Central de monitoramento via rádio, WhatsApp ou outro meio de comunicação disponível, a detecção de qualquer ocorrência, atitude suspeita ou situação de emergência verificada nas imagens ou nas rondas realizadas.

5.3. Receber, com cortesia, presteza e educação o público visitante da Embrapa, cabendo ao vigilante, identificar todo visitante, em obediência as normas em vigor emitidas pela Embrapa. Após a autorização da entrada, entregar-lhe o documento de identificação (crachá, adesivo, etc.) a ser definido pela Embrapa; bem como o controle de horário de entrada e saída do visitante.

5.4. Tomar todas as providências e ações, legais e necessárias, de forma a impedir o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas nas guaritas e em todas as demais dependências da Embrapa, incluindo as áreas de estacionamento internas;

5.5. Monitorar a entrada e saída de empregados, bolsistas, estagiários, e todos os prestadores de serviços, de acordo com normas e orientações emanadas pela Embrapa;

5.6. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e passageiros e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, fora do horário de expediente na Embrapa Florestas;

5.7. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, liberando somente a entrada de pessoas previamente informadas pelo do Setor de Infraestrutura e Logística, com anuência das Chefia Geral ou Adjuntas, anotando em documento próprio o nome, destino, horário de chegada e saída;

5.8. Somente permitir o acesso de visitantes após a devida identificação e autorização da pessoa visitada (do quadro de empregados da Embrapa), anotando também o horário de entrada e saída, e, se for o caso, a placa do veículo;

5.9. Toda área de entrega, carregamento ou quaisquer outros pontos onde pessoas autorizadas possam entrar nas instalações da Embrapa devem ser controlados pelos vigilantes ou empregado da Embrapa designado;

5.10. A entrada e saída de pessoas nas instalações da Embrapa fora do horário de expediente normal tem que ter autorização prévia encaminhada para a portaria;

5.11. Não permitir a entrada de pessoas que estejam acompanhando outras pessoas em veículos, que não estejam autorizadas;

5.12. Controlar, fiscalizar e anotar a entrada e saída de veículos de visitantes e de empresas entregadoras, fornecedoras e/ou prestadoras de serviço, e os dados pessoais dos ocupantes;

5.13. Orientar a distribuição dos veículos nos estacionamentos internos, e isolar áreas restritas, quando necessário, de forma a evitar acidentes ou impedimentos que possam bloquear a saída de veículos, autoridades, etc., devendo contatar o usuário que estacionou em local proibido e solicitar a sua retirada;

5.14. Preencher os livros de registros, com as anotações necessárias (ocorrências, controle de entrada/saída de pessoal fora do expediente, controle de visitantes, observações e sugestões relacionadas com a prestação dos serviços, etc), devendo submeter o livro de ocorrência à vistoria do fiscal do contrato diariamente, ou encaminhando foto via WhatsApp. Após o encerramento de cada livro, ou ao final do contrato, os mesmos deverão ser encaminhados para arquivo no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa;

5.14.1 Todos as ocorrências deverão ser anotadas no livro de ocorrências

5.14.2 Fora do horário de expediente normal da Embrapa, o uso do whatsapp com os fiscais da Embrapa deverá ser realizado somente para urgências e emergências, as ocorrências normais deverão ser registradas somente no livro de ocorrência.

5.15. Caso seja possível, permitir a saída de bem patrimonial somente com o acompanhamento da respectiva nota fiscal do equipamento;

5.16. Comunicar e encaminhar ao Setor de Patrimônio, a entrada de todos os materiais e equipamentos;

5.17. Todos os dias e em ambos os turnos, efetuar rondas frequentes e meticulosa vistoria, em toda a extensão da Embrapa, em ambos os lados da rodovia, incluindo prédios, salas, áreas limítrofes, de forma a detectar quaisquer falhas que possam colocar em risco a segurança das instalações, patrimônio e pessoal da Embrapa, devendo anotar as impropriedades encontradas e as respectivas providências tomadas para correção, levando ao conhecimento do Fiscal ou Gestor do Contrato os casos que exijam solução proveniente da Embrapa;

5.18. Verificar a ocorrência de problemas como vazamentos de água, alarmes, geradores e demais equipamentos, observando em momentos de falta de energia elétrica se os geradores entraram em funcionamento, fazendo a respectiva anotação no livro e informando ao Setor de Infraestrutura e Logística para que possa tomar as providências necessárias;

5.19. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, caso solicitado e orientado, visando à segurança física das pessoas, instalações e do patrimônio, assim como colaborar nas campanhas internas de racionamento de uso de recursos como água e energia elétrica, campanhas de segurança, entre outras;

5.20. Coibir a fixação na guarita, ou distribuição de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, com exceção daqueles com prévia

autorização da área competente;

5.21. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Embrapa, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Fiscalização, com o devido registro;

5.22. Apagar luzes, vistoriar fechamento de portas e janelas e acionamento dos alarmes ao final do expediente e em horários de ronda fora do expediente, registrando no livro de ocorrências as inconsistências detectadas;

5.23. Atender prontamente as chamadas para verificação de ocorrências, devendo tomar todas as medidas necessárias, com a máxima urgência, para apuração das mesmas efetuando o respectivo registro e informando ao fiscal do contrato;

5.24. Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, imediatamente, todas as ocorrências relacionadas com o serviço de segurança, para tomada de providências;

5.25. Levar ao conhecimento do Gestor e Fiscal do Contrato, qualquer irregularidade observada quanto ao funcionamento das câmeras de vigilância, tanto internas como externas, e monitorar periodicamente as imagens;

5.26. Operar, supervisionar e monitorar equipamentos de segurança, como cancelas, alarmes, portões, câmeras, catracas eletrônicas, sistemas computadorizados, entre outros adotados pela Embrapa, se for o caso;

5.27. Tomar as providências necessárias nos casos de ocorrência de emergência ou segurança pública, tais como isolar área, proteger provas, acionando de imediato a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros e comunicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, caso não consiga, entrar em contato com o Chefe Geral ou Administrativo;

5.28. Colaborar com as Polícias: Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Embrapa, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.29. Em caso de:

5.29.1. Roubo, furto - comunicar à Polícia competente e aos representantes da Embrapa;

5.29.2. Incêndio - acionar a sirene que fica na portaria e avisar via WhatsApp para o SIL (Setor de Infraestrutura e Logística) e se necessário comunicar ao Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;

5.29.3. Falta de água ou rompimento de tubulação hidráulica – anotar no livro de registro de ocorrências e se for urgente, avisar, via WhatsApp ao Gestor/fiscal do contrato

5.29.4. Falta de energia - comunicar à Copel, anotando o respectivo protocolo de atendimento no livro de registro de ocorrências;

5.29.5. Outros sinistros – comunicar aos Órgãos Competentes e aos representantes da Embrapa.

5.30. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, bem como qualquer tipo de atividade comercial junto aos postos de vigilância, exceção feita, em ambos os casos, aquelas atividades que estiverem prévia e formalmente autorizadas pela Embrapa;

5.31. Impedir que o espaço físico do posto de vigilância seja utilizado para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;

5.32. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as ocorrências durante seu plantão, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações; e relatório de objetos sob sua guarda e de uso comum nos postos de serviço, bem como conferir os equipamentos e repassar as irregularidades de funcionamento ao Fiscal do Contrato. Ocorrendo desaparecimento de material/equipamento, comunicar o fato imediatamente à sua supervisão e ao Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

5.33. Manter-se sempre em alerta de forma a antecipar, em decorrência de minuciosa observação, possíveis ocorrências e evitar prejuízos através de ação rápida no combate a sinistros que possam colocar em risco as pessoas, patrimônio, instalações, as pesquisas, etc.;

5.34. Manter sob guarda os livros de registros das ocorrências, não permitindo, de forma alguma, a saída dos livros da Guarita sem prévia autorização do Fiscal do Contrato;

5.35. Preencher, diariamente e corretamente os livros de registros e ocorrências;

5.36. Disponibilizar sempre que solicitado, ao Setor competente, os livros, registros, ocorrências e demais controles da segurança, sendo vetada a sua disponibilização a qualquer pessoa sem prévia autorização do Setor de Infraestrutura e Logística;

5.37. Executar os serviços em estrita obediência à legislação vigente, e às normas da Embrapa, devendo cumprir integralmente todas as determinações e orientações repassadas pela Embrapa e/ou pela CONTRATADA.

5.38. Zelar pelo bom uso dos bens patrimoniais da Embrapa colocados à sua disposição, tais como: mesas, cadeiras, computadores, etc., não permitindo que os mesmos sejam deslocados sem consentimento e autorização do Setor competente;

5.39. Executar todos os demais serviços relacionados com a segurança e vigilância, mesmo que sua ocorrência não esteja aqui discriminada;

5.40. Utilizar a arma, preferencialmente as não letais, somente em legítima defesa, ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Embrapa, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

5.41. Executar os serviços com utilização de pessoal devidamente treinado/habilitado/autorizado, com materiais e equipamentos apropriados e de excelente qualidade e em quantidade suficiente à perfeita e oportuna execução do objeto deste Contrato, bem como mediante permanente supervisão e fiscalização através de preposto(s) da CONTRATADA, formalmente apresentado(s) à Embrapa, devendo qualquer alteração ser processada somente mediante acordo entre a CONTRATADA e a Embrapa;

5.42. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiro, dos responsáveis pela Embrapa Florestas da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.43. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Embrapa;

5.44. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Embrapa, que apresente situação de embriaguez ou suspeita de estar sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição visível de instabilidade emocional ou em situação de rua; bem como a presença de animais, adotando as medidas de segurança necessárias e comunicando o Gestor/Fiscal do Contrato a ocorrência de alguma inconformidade;

5.45. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no Posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização da Embrapa, no caso de desobediência;

5.46. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações ou contrarie as normas da Embrapa Florestas;

5.47. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.48. Manter-se permanentemente no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, ou se envolver em conversas ou atividades paralelas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados, a não ser para efetuar rondas, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas pelo Gestor/Fiscal do contrato; não abordando autoridades ou empregados para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;

5.49. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Embrapa o acesso ao controle de frequência;

5.50. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

5.51. Manter a ordem nos estacionamento da Embrapa, bem como realizar a segurança e o apoio necessário ao controle de entrada e saída de veículos, identificando os veículos, motoristas e passageiros que entram ou saem do mesmo;

5.52. Hastear e arriar a Bandeira Nacional, de acordo com a solicitação da Embrapa;

5.53. Não espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

5.54. Monitorar filmagens e gravações de câmeras de vídeo, comunicando de imediato ao Gestor/Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada;

5.55. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado. Adotar as demais precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e treinamento recebido. Utilizar somente a munição entregue pela CONTRATADA;

5.56. As atribuições relacionadas acima não restringem outras que surgirem ou forem necessárias, conforme determinação da Chefia da Embrapa ou Gestor do Contrato desde que estejam em consonância com o objeto desta contratação;

5.57. A CONTRATADA responsabiliza-se de repassar aos vigilantes todas as atribuições descritas, não sendo justificados desconhecimento por parte dos profissionais no caso de descumprimento das tarefas, bem como isenção das penalidades previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

5.58. A CONTRATADA deverá manter, no posto, um livro de ocorrências no qual serão feitas anotações/registros referentes a:

a) Informações de máquinas, equipamentos, luzes, torneiras, portas, armários e/ou outras estruturas que tenham por ventura, ficado ligadas, acessas e/ou abertas após o término do horário de expediente e/ou fins de semana.

b) Ocorrência de incêndio nas edificações e/ou áreas de campo da Embrapa, informando horário, local, medidas tomadas;

c) Entrada e saída de empregados no fim de semana, registrando o horário de entrada e saída, as chaves solicitadas;

d) Acidentes nas dependências da Unidade, informando, a ocorrência, o local, horário, os envolvidos, e as medidas tomadas;

e) Problemas detectados nos alarmes e câmeras de monitoramento;

f) Entrada e saída de equipamentos da Unidade;

g) Entrada e saída de pessoas que tiveram a autorização dada via telefone no fim de semana, informando, o nome das pessoas que entraram, as chaves cedidas, horário de entrada e saída, empregado responsável pela autorização;

h) Danos ou furtos de patrimônios e/ou em áreas experimentais da Unidade, procedendo, imediatamente com a informação ao fiscal do contrato para devido registro do boletim de ocorrência;

i) Entrada e saída do corpo de bombeiros, polícia civil, federal, guarda municipal, entre outras;

j) Retirada de materiais e equipamentos de áreas da empresa sem autorização por escrito;

k) Situações ou fatos que tenham ocorrido nas dependências da Embrapa ou em suas imediações que contradizem as orientações repassadas pela gestão e fiscalização do contrato e/ou que, de alguma forma possa contribuir para dar ciência e permitir a fiscalização o bom acompanhamento da atividade e do contrato.

5.59. Após o encerramento de cada livro, ou ao final do contrato, os mesmos deverão ser encaminhados para arquivo no Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa.

6. CLÁUSULA SEXTA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

6.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer à **00:00 (zero) hora do dia 01/10/2026** devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, materiais, equipamentos e EPI's, nos respectivos locais e nos horários fixados pela Embrapa. A Contratada deverá informar, **imediatamente após a assinatura do Contrato**, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na data estipulada.

6.2. Os serviços de vigilância armada, diurna, noturna nos finais de semana e feriado, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Contrato.

6.3. Os vigilantes deverão comprovar por meio de certificado ou da CNV - Carteira Nacional de Vigilante, a habilitação para uso de armas.

6.4. De acordo com as alterações promovidas pela [Lei 13.467/2017](#) (Reforma Trabalhista) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a modalidade de jornada por escala de revezamento 12x36 horas, não é mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

7.1. É obrigação da CONTRATADA manter os empregados devidamente uniformizados em um só padrão por categoria, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer gratuita e anualmente uniformes para os funcionários, de acordo com sua categoria funcional, obedecendo ao padrão individual descrito nas tabelas abaixo, devendo todas as peças serem de boa qualidade.

7.3. Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais da categoria mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, deverá ser enviada ao Fiscal/Gestor do contrato.

7.4. O fornecimento dos uniformes se dará no primeiro mês de cada ano contratual, devendo os uniformes ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia daquele mês, salvo no primeiro ano, uma vez que **no primeiro dia da execução contratual todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, portanto todos os equipamentos, EPI's, materiais e acessórios necessários ao cumprimento dos serviços contratados.**

7.5. A Embrapa poderá exigir, a qualquer momento, a substituição dos uniformes, caso não estejam preenchendo os requisitos de boa qualidade, aparência e conservação necessários sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.6. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados bem como repasse de seus custos a esses.

7.7. Em caso de funcionária gestante, a CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados em até 15(quinze) dias após a comunicação do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.8. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências da Embrapa Florestas, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao Embrapa;

7.9. Descrição e Quantitativos de Uniformes por vigilante:

QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
04	Calças (entregar 2 por semestre)
04	Camisas de manga curta (entregar 2 por semestre)
01	Cinto (anual)
02	Pares de Coturno, meio couro e meio lona, leve, com zíper (entregar 1 por semestre)
04	Pares de Meia (entregar 2 por semestre)

02	Jaqueta de frio ou Japona (entregar 1 por semestre)
01	Capa de chuva (anual)
01	Crachá com foto (anual)
01	Apito com cordão (anual)

7.10. A fim de que seja assegurada a plena execução do serviço a CONTRATADA deverá fornecer, no início da vigência contratual, os materiais listados no quadro abaixo, devendo zelar por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação, quantidade, e/ou eficiência estiverem comprometidas ou houver necessidade:

7.11. Descrição e Quantitativo dos materiais, equipamentos e EPI's:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIPTIVO
01	02	Revólver Calibre 38
02	05	Cinto tático guarnição completa (com coldre, porta munição, porta lanterna e porta tonfa (cassetete)
03	24	Munição Calibre 38 em embalagem lacrada onde possa ser verificada sua data de validade
04	01	Cofre para guarda da munição e armamento (em tamanho suficiente para guardar a arma e munição)
05	05	Tonfa/cassetete (em PVC de alta absorção de impacto, possuir o cabo do bastão e o cabo lateral em formato anatômico)
06	02	Lanterna de alta potência com bateria de longa duração recarregável
07	02	Bateria reserva para lanterna
08	05	Capa para Colete Balístico
09	05	Placa para Colete Balístico
10	02	Livro de ocorrências
11	02	Celular com câmera e whatsapp
12	12	Pacote de dados para celular (x2)
13	02	Algema em metal
14	05	Spray de pimenta ou outra arma de imobilização não letal
15	02	Guarda-chuva
16	05	Pares de galochas (01 para cada vigilante)
17	05	Repelente de insetos (deverá ser repostado sempre que acabar)
18	05	Protetor solar (deverá ser repostado sempre que acabar)
19		Outros (materiais/epi's/equipamentos necessários para o cumprimento do contrato

7.12. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Embrapa ou para os empregados.

7.13. Durante a execução do contrato, se constatado que os materiais fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da Embrapa.

7.14. O crachá de identificação deve conter fotografia recente, nome, números do CPF e RG, função do empregado, assim como o nome e logotipo da CONTRATADA.

7.15. Todos os uniformes, materiais e equipamentos deverão ser de 1º (primeiro) uso, especialmente as munições que deverão estar, obrigatoriamente, em embalagem lacrada, dentro do prazo de validade, e as armas devidamente registradas nos órgãos competentes.

7.16. Posto de serviço refere-se a base ou guarita em que podem laborar 1 (um) ou mais vigilantes, diferenciando da nomenclatura posto de trabalho (individual) ou simplesmente posto (diurno ou noturno).

8. CLÁUSULA OITAVA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais, a **Contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

9.1.1. Mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, **antes** da emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, através do e-mail: cnf.sil@embrapa.br, os seguintes documentos:

9.1.1.1. Cópia da Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa **com comprovação do depósito** referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 27 e art. 125, [IN MPS/SRP N.º. 2110 de 17/10/2022 \(inclusive dos substitutos\)](#);

9.1.1.2. Cópia dos Contracheques/Recibos **(inclusive dos substitutos)**;

9.1.1.3. Cópia da folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa **(inclusive dos substitutos)**;

9.1.1.4. Cópia do comprovante de entrega do vale refeição/alimentação do mês vigente (o empregado precisa receber antes de trabalhar) **(inclusive dos substitutos)**;

9.1.1.5. Cópia do comprovante de entrega do vale transporte do mês vigente (o empregado precisa receber para ir de trabalhar) **(inclusive dos substitutos)**;

9.1.1.6. Certidão Negativa atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- f) quando couber, comprovação de que a **Contratada** mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.2. A Contratada deverá entregar, no prazo de **até 15** (quinze) dias da emissão da nota fiscal e sempre que solicitado pela **Embrapa**, quaisquer dos seguintes documentos:

a) **Guia do FGTS Digital - GFD** (mês faturado) com os documentos que a compõem a saber:

a1) **FGTS:**

a1.1) Relação de Trabalhadores por Tomador constante no Detalhe da Guia Emitida

a1.2) Relação de Categorias constante no Detalhe da Guia Emitida;

a1.3) Outros documentos comprovantes do recolhimento do FGTS;

a1.4) Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;

a1.5) Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS, quando couber;

b) **Guia de Recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP** (mês faturado) com os documentos que a compõem a saber:

b1) **Previdência Social:**

b1.1) DARF (mês faturado) e comprovante de pagamento;

b1.2) DCTFWeb, enviar: Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb; Relatório Resumo de Créditos - DCTFWeb, Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb, Relatório Resumo de Débitos - DCTFWeb;

b.1.3) Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando couber;

c) Comprovante de **pagamento do 13º salário** e respectiva GFIP/SEFIP e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

d) extrato da conta do INSS e do FGTS individual de qualquer empregado, a critério da **Embrapa**;

e) cópia do comprovante do seguro de vida (apólice, relação de segurados, boleto/fatura, comprovante de pagamento), caso optem por pagamento mensal;

f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

g) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária da **Contratada**, bem como o cumprimento das exigências contratuais e editalícias.

9.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

9.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - N o início do contrato (ATÉ 1 DIA ÚTIL ANTES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) e sempre que houver substituição

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.1) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação, ou sem a apresentação da documentação inicial;

a.2) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;

b) cópia da CTPS (página de identificação e do registro) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela **Contratada** e/ou registro no e-social;

c) exames médicos admissionais, ou periódicos atualizados dos empregados que prestarão os serviços;

d) Cópia da ficha individual de registro;

e) Relação de armas contendo: quantidade, descrição, marca, modelo, etc.;

f) Cópia do registro das armas e porte de armas, nota fiscal de compra da arma (com emissão anterior a 6 meses), ou comprovante de manutenção por armeiro habilitado (com emissão anterior a 6 meses) se a nota fiscal tiver sido emitida a mais de 6 meses;

g) Cópia da carteira de vigilante atualizada;

h) Certificado de Curso de Formação ou reciclagem de Vigilantes atualizado;

i) Atestado de antecedentes civil e criminal atualizado ([Portaria DG/PF Nº 18.045 de 17/04/2023](#));

j) Cópia do contrato de experiência dos funcionários que prestarão serviço na Embrapa (quando couber);

k) Comprovante individual, assinado, de entrega dos uniformes e EPI's;

l) Termo de opção ou não pelo vale transporte;

m) Termo/acordo de horas escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho optando pela jornada 12x36 ;

n) Carta de nomeação de preposto; e

o) declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II - No ato da instalação do Posto

a) Comprovante de entrega dos materiais e equipamentos.

III - Até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato:

a) Comprovante da prestação da Garantia contratual;

b) Cópia da apólice de seguro de vida com detalhamento dos nomes dos vigilantes lotados na Embrapa, com comprovante de pagamento;

c) Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato da Categoria autorizando vigilantes da jornada 12x36 a trabalharem em seus dias de folga para autorização de "dobra" de jornada. **Caso não seja apresentado, não poderão fazer dobrar de jornada.**

9.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada:

- a) documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou
- b) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais;
- c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
- e) Extratos dos recolhimentos individuais da contribuição previdenciária de cada empregado demitido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/10/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da [Lei nº 13.303/2016](#).

10.2. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Embrapa** mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para **Embrapa**;
- e) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e
- f) Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

10.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

- a) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- b) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato;

10.4. Os custos **não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **serão eliminados** em caso de eventual prorrogação contratual. (Item 17 da [Nota Técnica n. 652/2017 MP](#), [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e n. [07/2018 SEGES/MPDG](#)).

10.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.5.1. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os **procedimentos referenciais** disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), com a alteração promovida pela [IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo **máximo** de 10 (dez dias) úteis, **contados da assinatura do contrato**, o comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da [Lei nº 13.303/2016](#), e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

11.1.1. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária

11.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **Contratada** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

11.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da **Embrapa** por igual período, contado da assinatura do contrato.

11.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da [Lei nº 13.303/2016](#).

11.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da [Lei nº 13.303/2016](#).

11.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#). Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

11.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)).

11.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.11. A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da **Contratada**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa** à **Contratada**, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**;

11.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

11.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

11.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

11.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa(segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora.

11.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

11.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da [Lei nº 10.406/2002](#).

11.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

11.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do [Código Civil](#).

11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

11.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), observada a legislação que rege a matéria.

11.21. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.22. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **Contratada** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, e, em especial às seguintes obrigações:

1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
3. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente e conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificados em contrato;
4. Informar à **Embrapa**, por escrito, **imediatamente após a assinatura do contrato**, a relação nominal dos seus empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo o número/órgão expedidor/data de expedição da carteira de identidade, número do CPF, telefone e endereço residencial atualizado, com apresentação de cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo registro do empregado, Contrato de Trabalho assinado pelo empregado e empregador, Carteira de Saúde, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, Comprovante de Endereço, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **Embrapa**;
5. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados sob regime de jornada especial 12x36 horas ou o trabalho destes em dia destinado à folga. A reposição de eventual ausência através de qualquer empregado da Contratada sob regime 12x36, com pagamento da respectiva hora extra e eventuais reflexos, só será aceita pela **Embrapa** se a Contratada apresentar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato da categoria em que conste autorização para trabalho em dia de folgas;
6. A **Contratada não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços**, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
7. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **Embrapa**;
8. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
9. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato devendo constar do respectivo documento os poderes e deveres em relação a execução do objeto;
11. Os supervisores da contratada **deverão, obrigatoriamente**, inspecionar os Postos, **"in loco" (presencialmente)**, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados de forma que tanto os vigilantes diurnos quanto os noturnos estejam sob constante inspeção e efetiva orientação (não será aceita inspeção a distância);
12. Fornecer à **Embrapa**, quando do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais inclusive a documentação exigida;
13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **Embrapa**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14. Determinar a seus empregados que estiverem alocados nos postos de serviços que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **Embrapa**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
15. Relatar à **Embrapa** toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
16. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo em nenhuma hipótese o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;
17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
18. Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social, pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Pregão, como condição à percepção mensal do valor faturado;
19. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
20. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
22. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **Embrapa**;
23. Comunicar à **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
24. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
26. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **Embrapa** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;
28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
29. Entregar, anualmente, à **Embrapa**, a apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
30. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
31. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado que esteja descumprindo obrigações relativas à execução do serviço, ou seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
32. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
33. **Selecionar rigorosamente** os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos comprovadamente de boa conduta e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
34. Realizar os exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
35. **Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;**
36. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
37. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **Embrapa**, sob pena de rescisão contratual;
38. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
39. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
41. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
42. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
43. Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
44. Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
45. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
46. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
47. **Manter instalado sede, filial ou escritório nas cidades ou regiões metropolitanas onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Embrapa, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.** A Contratante poderá, a seu critério, e a qualquer momento, efetuar diligência no local indicado pela Contratada a fim de constatar se o mesmo atende às exigências estabelecidas neste item.
48. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
49. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
50. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
52. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Embrapa. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
53. Pagar, pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
54. Emitir Nota Fiscal de Serviços, mensalmente, e entrega-la à Embrapa, através do e-mail: cnpf.sil@embrapa.br, conforme detalhado na cláusula décima nona.
55. Encaminhar à Embrapa toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, nos prazos estabelecidos neste Contrato, em especial as elencadas na **Cláusula Nona** e no subitem **19.18**;
56. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
57. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
58. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
59. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
60. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
61. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as normas de segurança do trabalho e as Normas internas da **Embrapa**;
62. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na **Embrapa**, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato, inclusive comprovante de treinamento de uso de EPI;
63. Fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus empregados, com Certificado de Aprovação (CA) válido junto a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, devendo seu encarregado fiscalizar e obrigar o seu uso, comprovando o fornecimento junto ao gestor do contrato quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
64. Entregar os EPI's aos seus empregados, devendo apresentar cópia das fichas de entrega à Embrapa, bem como promover a substituição dos mesmos sempre que não se mostrarem íntegros ou quando apresentarem desgastes;
65. Apresentar, em até 60(sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, o o Programa de Gestão de Riscos - PGR, o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo promover a atualização anual desses documentos e entregá-los à **Embrapa**. O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, deverá ser entregue junto com a documentação inicial;
66. Comunicar formalmente ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na **Embrapa**;
67. Cumprir os termos previstos na [Norma Regulamentadora nº 07 do MTE](#);
68. Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
69. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;
70. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
71. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
72. Apresentar à Embrapa a relação de armas e cópias dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos, com respectiva nota fiscal de compra da arma (com emissão anterior a seis meses). Caso a nota fiscal de compra seja superior a seis meses apresentar certificado de revisão/manutenção das armas por armeiro devidamente habilitado (com emissão anterior a seis meses);
73. Fornecer armas novas, munição nova e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos. A munição deverá ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas. A munição deverá ser entregue em embalagem lacrada onde possa ser verificada sua data de validade;
74. Apresentar à Embrapa, a cada seis meses, o comprovante de revisão/manutenção das armas, por armeiro devidamente habilitado, bem como efetuar a substituição da munição;
75. Providenciar junto aos órgãos competentes a autorização para que os vigilantes possam circular e utilizar a arma de fogo em ambos os lados da rodovia, pois a Embrapa Florestas se situa em ambos os lados da Rodovia BR 476 - Estrada da Ribeira, conforme item 3.1.1;
76. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
- a) observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**;
 - b) zelar pela conservação do patrimônio público;
 - c) guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
 - d) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - e) tratar com urbanidade as pessoas;
 - f) não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**;
 - g) não promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da **Embrapa**;
 - h) não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
 - i) não proceder de forma desidiosa;
 - j) não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares;
77. Observar as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

12.2. A inadiplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Embrapa**, nem pode onerar o objeto deste contrato, declarando-se a **Contratada** única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12.3. A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.4. É expressamente vedado à **Contratada**:

- I - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;
- II - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- III - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

13.1. A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; emanar conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8. Fiscalizar mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente :
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
13. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
14. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
15. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.2. As atividades relacionadas no *caput* desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

14.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado da **Embrapa** designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

14.4. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e posteriores alterações.

14.5. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#)

14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

14.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.11 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **Contratada** as comprovações elencadas na **Cláusula Nona** e no subitem **19.18** deste contrato;

14.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser enviados através do e-mail: cnpf.sil@embrapa.br.

14.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.14. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da Embrapa para adoção das medidas necessárias

14.15. O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Embrapa.

14.16. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

14.17. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da [Lei nº 13.303/2016](#).

14.18. A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ — Embrapa ____ ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14.19. O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da [Lei nº 13.303/2016](#)).

14.20. As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes,

na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#), aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

15.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a **Embrapa** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da **Contratada**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA REPACTUAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 12 do [Decreto nº 9.507, de 21.09.2018](#), e dos arts. 53 e seguintes da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida

em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

16.2. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

16.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

16.7. A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

16.8. A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

11.9. O reajuste dos custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitido o reajuste acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.10. As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

16.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível a **Embrapa** ou a **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo que a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

16.16. Nos termos dos [Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário](#) e [Acórdão 3006/2006-TCU-Plenário](#) a parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Também citado no item 9.2 do [Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário](#)).

16.17. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da [Lei 12.506/2011](#) (Item 9.2 [Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário](#)).

16.17.1. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da [Lei 12.506/2011](#), devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e [Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário](#))

16.18. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do [Decreto nº 9.507/2018](#)):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA RESCISÃO

17.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#), poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

17.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não

identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

17.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que a **Contratada** comprove o disposto no Parágrafo anterior, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da [Lei nº 13.303/2016](#), prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.6. Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.7. Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- a) a não vantajosidade na sua manutenção;
- b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da [Lei nº 13.303/2016](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na [Lei nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016](#); nas [Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017](#) e [nº 3, de 26 de abril de 2018](#) da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; o [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#) (RLCC), Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 277, de 21/03/2024 e publicado em 28/04/2024 no BCA nº 16/2024; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/____, constante do processo nº _____, bem como à proposta da **Contratada**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura a qual deverá ser enviada para o e-mail: cnpf.sil@embrapa.br, e dos documentos comprobatórios exigidos conforme **cláusula nona e subitem 19.18**, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

19.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

Razão Social: Centro Nacional de Pesquisa de Florestas

Nome Fantasia: Embrapa Florestas

Endereço: Estrada da Ribeira, Km 111 - Caixa Postal 319 - Colombo - PR - CEP: 83.411-000

CNPJ: 00.348.003/0089-52

Inscrição Estadual: 10.301.089 – 61

19.3. Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

19.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

19.5. A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

19.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

19.7. Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **vigilância**, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C, VI da [Lei Complementar nº 123/2006](#), desde que se dedique exclusivamente às atividades de vigilância, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

19.7.1. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de vigilância outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

19.7.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à Embrapa qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

19.8. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

19.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

19.11. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

19.12. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

19.13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

19.14. Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos

indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

19.14.1. Caso, eventualmente, a **Contratada** discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

19.14.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da **Contratada** como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a **Embrapa** pagará o crédito na próxima fatura.

19.14.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.15. Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.18. Para que possa ser autorizada a emissão da fatura a **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

1	Cópia da Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art. 27, art. 125 e art. 126, IN MPS/SRP N.º. 2110 de 17/10/2022 (e suas alterações) (inclusive dos substitutos) .
2	Cópia dos Contracheques/Recibos (inclusive dos substitutos) .
3	Folha de ponto dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa (inclusive dos substitutos)
4	Cópia do comprovante de entrega do vale refeição/alimentação do mês vigente (o empregado precisa receber antes de trabalhar) (inclusive dos substitutos)
5	Cópia do comprovante de entrega do vale transporte do mês vigente (o empregado precisa receber para ir de trabalhar) (inclusive dos substitutos)
6	Certidão Negativa atualizada: a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e f) quando couber, comprovação de que a Contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133 de 01/04/2021. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

19.19. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.20. No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.22. Em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e sempre que solicitado pela **Embrapa** a **Contratada** deverá entregar quaisquer dos documentos elencados no subitem **9.2 da cláusula nona**.

19.23. O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

19.24. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

19.25. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

19.26. Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos dos respectivos vencimentos de prazos de notificações encaminhadas pela Embrapa, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

19.27. A Embrapa notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **19.23**.

19.28. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

19.29. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

20.1. A Embrapa, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#), provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#) será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

20.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#).

20.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária.

20.7. A Contratada deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato ;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.9. A Contratada poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item **20.2** desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. **Após a confirmação** da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista **e a conferência dos cálculos**, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, **a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa**.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. **A Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.11. Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa 05/2017

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **Embrapa** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.1.1. As sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

21.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

21.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Permitir a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados sob regime de jornada especial 12x36 horas ou o trabalho destes em dia destinado à folga, sem apresentação do respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que conste autorização para trabalho em dia de folgas.	6
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Embrapa , por empregado e por dia;	3
7	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
10	Utilizar as dependências da Embrapa para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
11	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
13	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e Minuta de Contrato, por evento	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
16	Substituir, sempre que exigido pela Embrapa e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
18	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
19	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	1
20	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
23	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
24	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	4
26	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	1

27	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	2
28	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	6

21.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa .

21.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

21.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos>).

21.6. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

21.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Embrapa**, este será cobrado judicialmente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A CONTRATADA deverá instruir os seus funcionários acerca do cumprimento, no que couber, dos seguintes objetivos contratuais:

22.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados nas Unidades.

22.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados em atendimento às regras instituídas pela Comissão de Sustentabilidade da Embrapa.

22.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

23.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo I), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

23.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

23.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

23.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

23.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

24.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

24.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

25.1. O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da Embrapa está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

25.1.1. A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da [Lei nº 13.303/2016](#).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DO NEPOTISMO

27.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

27.1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#), que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

30.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#)., ficando, ainda, dispensado a assinatura de testemunhas por força do §4.º do artigo 784 do CPC.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA

31.1. Para fins de assinatura do Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

31.2. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “Usuário externo – SEI” na página da Embrapa: https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

31.3. Para efetivação do cadastramento, será necessário protocolar na Embrapa Florestas os seguintes documentos originais:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Contrato Social e
- Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópia autenticada em cartório;
- Original do termo de aceitação das condições de uso do SEI na Embrapa;

31.4. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no item 30.2 são de acesso sigiloso (pessoa física).

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de ____ (UF), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

_____, ____ de _____ de _____.

Pela **Embrapa**

Pela **Embrapa**

Pela **Contratada**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Anexo V-A Matriz de Risco

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão do preço mediante termo aditivo.	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação.	Embrapa

	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

_____ de _____ de _____

p/ Embrapa p/ Contratada

Anexo VI - Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG _____, vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Colombo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do empregado da Embrapa

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso aos locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Representante da Licitante

Anexo VII - Modelo de Nomeação de Preposto

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____ nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr. (a) _____, carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto à Embrapa Florestas, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ____ de _____ de 2026

(nome do representante legal)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

Nome da empresa

CNPJ

Anexo VIII - Modelo de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ administra (administrou) serviço especializado de limpeza para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

Anexo IX

Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes sobre a Remuneração

(Anexo XII da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#))

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13o (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.

4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.

5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;

5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.

6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.

9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.

11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos

recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa 05/2017

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Anexo X - Modelo de Termo de Cooperação Técnica e Respectivos Anexos (Anexo XII-A da [IN nº 05/2017/SEGES/MPDG](#))

Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES nº 05/2017, de 26/05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 - 9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
 - 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) empregados para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos empregados devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de empregados, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____ Curitiba - PR.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 5/2017.

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____,

qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

____, ____ de ____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº ____, da agência nº ____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os empregados a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo XI – Convenção Coletiva de Trabalho (utilizada no cálculo do valor estimado pela Administração)

(Transcrito de: <https://vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2026/2028/CCT-PATRIMONIAL-2026-2028-REGISTRADA.pdf>)

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000251/2026

DATA DE REGISTRO NO MTE:	06/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR006327/2026
NÚMERO DO PROCESSO:	13068.200771/2026-18
DATA DO PROTOCOLO:	05/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO

PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n.

78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANC, CNPJ n.

78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILSON APARECIDO DA SILVA;

SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE, CNPJ n. 79.868.022/0001-28,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO ALVES PEREIRA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB, CNPJ n. 78.072.477/0001-70,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ABENOR TELES DE GODOY;

SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO, CNPJ n.

78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS FERMINO;

SINDSFOZ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANCA PRIVADA E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO, CNPJ n.

04.974.828/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA, CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PAR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Com vigência a partir de 1º.02.2026, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho) da C.F., combinado com o § 1º do art. 1º (vigilância armada e desarmada) da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, do Ministério da Justiça-DPF, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: R\$ 2.536,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R\$ 2.536,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais e construtoras e empreendimentos imobiliários: R\$ 1.819,73; A presente regra vigorará até 31 de julho de 2026, quando cessará o salário aqui referido nos postos indicados, prevalecendo, então, o piso do vigilante.

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R\$ 2.536,00;

03.5. Segurança pessoal: R\$ 2.536,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.296,80;

03.6. Supervisor: R\$ 2.926,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 3.803,80;

03.7. Vigilante Líder e Vigilantes que operarem drones ou embarcações, quando habilitados: R\$ 2.536,00, mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R\$ 2.789,60;

03.8. Auxiliar de escritório: R\$ 1.650,00;

03.9. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy"): R\$ 1.650,00;

Parágrafo primeiro: assegura-se o adicional de periculosidade (artigo 193 da CLT) de 30% a todos os vigilantes que exercem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.3, 03.5 e 03.7, por força do presente instrumento e independente do local de trabalho;

Parágrafo segundo: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.7 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Parágrafo sexto: os pisos salariais aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01/02/2026, o reajuste total de 7,95% a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

- 6,97% índice de reajuste a ser aplicado sobre os pisos salariais estipulados na data-base anterior e aos salários não superiores a R\$ 5.014,38;
- 9,36% de reajuste a ser aplicado em pisos que estavam aquém do salário mínimo legal.
- R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) previsto na alínea "f", ambos da cláusula 13, representando o reajuste de 12,06%;
- R\$ 239,24 o valor do convênio saúde, representando reajuste de 6,97%;
- 6,97% nas demais cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2025, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo segundo: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.

Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31/01/2026.

Parágrafo quarto: aos salários superiores a R\$ 5.014,38, em 01/02/2026, será aplicado o reajuste do item "a" supra, até tal valor, assegurada a livre negociação no que exceder.

Parágrafo quinto: em 01/02/2027, serão atualizados os valores expressos em reais da presente cláusula, com o INPC acumulado do período de 01/02/2025 a 31/01/2026, acrescidos de 1%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS, observado o parágrafo único do artigo 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Fica assegurada a possibilidade de a empresa pagar o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 14/12/2026 e 13/12/2027, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Parágrafo único: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

Assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei e deste instrumento exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

Fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador.

Parágrafo primeiro: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo segundo: no mês de novembro, nos anos de 2026 e 2027, o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula:

- a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego;
- b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo até 31/01/2027 e 10% do seu custo efetivo, a partir de 01/02/2027, ao trabalhador que não cometer faltas no mês anterior, na forma da legislação do PAT;
- c) o valor individual é fixado em R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);
- d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado, inclusive nos dias destinados aos cursos de reciclagem;
- e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;
- f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que perceba alimentação "in natura", seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, ficando ainda garantido ao trabalhador, a importância correspondente a 50% do vale alimentação a que teria direito, considerando a escala trabalhada, por mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês.

Parágrafo segundo: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquele referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Parágrafo terceiro: na hipótese de serviço RA (rendição de almoço) e jovem aprendiz, o vale alimentação aqui tratado é fixado em R\$ 32,00 (trinta e dois reais) àquele que cumprir, na referida atividade, jornada de até 04 horas.

Parágrafo quarto: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" da Clausula do Vale Alimentação e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da Clausula do Vale Alimentação, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

Parágrafo primeiro: Os vales devidos nas férias, aqui tratadas, serão concedidos até o prazo do pagamento do descanso anual (art. 145-CLT), permitida a concessão em época diversa, quando se tratar de complementação de vales.

Parágrafo segundo: Os valores do vale alimentação previsto na presente cláusula será reajustado, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO SAÚDE

Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R\$ 239,24 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta injustificada ao serviço, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos), para R\$ 128,92 (cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo de que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo primeiro: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2026, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais.

Parágrafo segundo: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula.

Parágrafo quarto: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados.

Parágrafo quinto: as empresas farão a inclusão automática do trabalhador no referido convênio saúde, ficando assegurado ao mesmo o direito de ver-se excluído, cabendo exclusivamente a este, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora, reafirmada a condição de que a exclusão do benefício dependerá sempre de formal e expressa manifestação do trabalhador perante a entidade sindical. O benefício aqui tratado por depender da coparticipação do empregado, caberá a este, em caso de afastamento, e após a sua notificação pelo empregador, fazer a contribuição de sua cota-parte, diretamente a ela, até o 5º dia dos meses subsequentes, sob pena de suspensão do benefício aqui estabelecido.

Parágrafo sétimo: os valores previstos no caput da presente cláusula serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o pôr termo aditivo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE

As empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva.

Parágrafo primeiro: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01/02/2026, em R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da

beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Parágrafo segundo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescidos de 1%.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURIDADE

Ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor.

Parágrafo primeiro: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Parágrafo segundo: as indenizações decorrentes dos seguros pagos exclusivamente pela empresa, desde que contratados por ela espontaneamente, expressamente excluídos os determinados por lei ou pela presente convenção coletiva, serão dedutíveis de quaisquer valores indenizatórios que sejam declarados pela empregadora ao empregado ou seus herdeiros.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E ATUALIZAÇÕES

Os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado.

Parágrafo segundo: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

Parágrafo terceiro: quando a reciclagem se der fora do domicílio laboral a empresa custeará nos locais por ela definidos, antecipando valores, os gastos com alimentação (café de manhã e jantar), hospedagem e transporte, exceto se o local da reciclagem coincidir com o da sua residência, preservada a obrigação descrita na cláusula 13ª, alínea "d".

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal poderão realizar cursos de atualização nos dias de folga dos trabalhadores e aos sábados, respeitado o intervalo entrejornadas, sem descaracterizar a escala de trabalho. Visando compensar a realização dos cursos de atualização em dia de folga, a empresa pagará ao trabalhador uma ajuda de custo fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais), em parcela única, até o 5º dia útil do mês subsequente. O valor acordado não integrará para nenhum fim a remuneração dos empregados, possuindo natureza indenizatória, conforme artigo 611-A, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO DAS ARMAS

Obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO INDICIADO

As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde,

cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DESEMPREGO

Em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO SDF

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.26, ao piso mensal de R\$ 1.040,32 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 11,53 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,67 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 90,25 horas/mês), mais os valores de R\$ 312,10 relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de R\$ 869,41, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R\$ 167,19 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,67 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais R\$ 144,90 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 27,87 de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R\$ 2.561,78.

Parágrafo Primeiro: A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores à média de 9,5 dias de trabalho mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

Parágrafo Quarto: O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo de que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Parágrafo Quinto: As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Parágrafo Sexto: Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

Parágrafo Sétimo: No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:

I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Parágrafo Nono: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

Às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

Serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei.

Parágrafo primeiro: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados.

Parágrafo segundo: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios.

Parágrafo terceiro: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa.

Parágrafo quarto: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei.

Parágrafo quinto: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

É vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes.

Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, bimestralmente, a partir de março/26, em favor da categoria profissional, com o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, destinado à formação do fundo de qualificação profissional, objetivando, entre outras, a realização de cursos de inglês, informática básica, direito penal, direito previdenciário, direito do trabalho e reciclagem ao profissional desempregado associado, visando a melhor capacitação e produtividade dos componentes da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor a recolher será quitado até o dia 15 do mês em que devido, na proporção de R\$ 5,00 à Federação e R\$ 15,00 à entidade sindical da respectiva base.

Parágrafo segundo: As empresas enviarão até o último dia dos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro, o novo CAGED, ou documento equivalente, relativos ao mês anterior, diretamente à Federação profissional, cabendo a esta o encaminhamento ao sindicato correspondente à base territorial. O envio do novo CAGED ou documento equivalente à Federação poderá ser realizado através do e-mail: coordcad@fetravispp.org.br.

Parágrafo terceiro: As entidades sindicais profissionais enviarão diretamente as empresas, até o dia 10 dos meses de abril, junho, agosto, outubro, dezembro e fevereiro, os boletos bancários com os valores devidos ao FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (tomando-se por base o número de empregados da empresa na base territorial da entidade sindical, conforme CAGED ou documento equivalente, por CNPJ do mês anterior ao do pagamento), com vencimento no dia 20 ou primeiro dia útil subsequente dos meses aqui indicados.

Parágrafo quarto: Fica estipulada a multa equivalente no valor não recolhido por empregado, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

Parágrafo quinto: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio, em relação a 30 dias, sendo devida a indenização na forma da Lei nº 12.506/11, e da indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto. Mesmo no caso de não ser contratado, a indenização adicional não será devida, na medida em que a terminação do contrato de prestação de serviços da empregadora, pelo atingimento do seu prazo, não é considerada como atitude que obste o atingimento da data-base.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e

um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DO TRABALHO

Ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Parágrafo Único: Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 38ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados;

II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada;

III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas;

IV – fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas;

V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso;

VI – pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT.

VII – considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos;

VIII – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento;

– aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE 12X36

As entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenientes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regramento na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob nº TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SESMT COLETIVO

Faculta-se o estabelecimento de SESMT coletivo, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente entre as entidades sindicais em instrumento específico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato.

Parágrafo primeiro: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças.

Parágrafo segundo: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme.

Parágrafo terceiro: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

Sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2026 e durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5º dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário.

Parágrafo segundo: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado.

Parágrafo terceiro: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Cumprindo com as deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias e tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, nos termos do aprovado nas assembleias dos trabalhadores, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação - inclusive frente à decisão do Supremo Tribunal Federal, com efeitos de repercussão geral - durante o período compreendido pela vigência desta Norma Coletiva (CCT), serão devidas por cada empregado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo, as seguintes contribuições negociais/assistenciais em favor das entidades sindicais profissionais representativas e manutenção do sistema confederativo, sendo garantido aos não associados que assim desejarem, o direito de oposição fundamentada e individual, tudo de acordo com as condições que seguem:

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido pela vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será devida por todos os empregados, integrantes da categoria profissional nas suas bases de representação e beneficiados pelo instrumento normativo, a contribuição assistencial/negocial mensal de R\$ 16,72 (dezesseis reais e setenta e dois centavos), em todos os meses do contrato de trabalho. Os valores a serem descontados mensalmente pelos empregadores serão repassados à entidade sindical respectiva, via boleto bancário, com exceção dos meses de maio e setembro, quando estes valores serão destinados à Fetravisp.

Parágrafo Segundo: Estipula-se que a obrigação das empresas estabelecida nesta norma coletiva, compreende apenas o compromisso de recolher e repassar as contribuições fixadas pelas assembleias dos empregados da categoria beneficiados pela norma, sem qualquer participação, interferência ou responsabilidade quanto ao ato de criação e fixação das referidas contribuições; sendo que, dessa forma, obrigam-se as empresas a recolher as contribuições profissionais aos sindicatos e Federação respectivos, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto de cada parcela e no caso de atraso, as empresas ficam obrigadas a pagar o montante corrigido monetariamente pelo INPC - IBGE, acrescido de multa de 5,0% (cinco por cento) e juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração até o dia do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo previsto para o recolhimento/repasso acima, obrigam-se as empresas a fornecer às Entidades Sindicais respectivas, a relação completa dos empregados a que se refere o valor descontado, sob pena de incorrerem em multa de 5% incidente sobre o total devido a título de recolhimento/repasso.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico; tudo com base em estritos fundamentos legais.

Parágrafo Quinto: O direito de oposição às contribuições, que passa a ser aqui exigida, encontra motivação no fato de que a entidade sindical necessita ter ciência das razões pelas quais o beneficiado pela norma coletiva firmada se recusa a contribuir, mesmo tendo ciência de que a contribuição é a única forma do não associado efetivamente contribuir para a manutenção do sistema de proteção que o ampara e acresce direitos à esfera jurídica de sua categoria.

Parágrafo Sexto: Qualquer alteração legislativa ou regulamentação acerca da matéria em questão que venha a ocorrer na vigência da presente norma coletiva, implicará na análise sobre a eventual necessidade de revisão desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Umuarama e Londrina, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o décimo dia após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Oitavo: Na base territorial dos Sindicatos dos Vigilantes de Curitiba, Cascavel, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa, Pato Branco e Foz do Iguaçu, as eventuais oposições individuais, devidamente fundamentadas dos não associados/filiados serão recebidas até o dia 10 do mês relativo à cobrança, mediante protocolo pessoal de documento escrito de próprio punho na sede do sindicato.

Parágrafo Sétimo: os valores aqui definidos serão reajustados, em 01/02/2027, com o INPC acumulado do período de 01/02/2026 a 31/01/2027, acrescido de 1%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Como deliberado em Assembleia Geral, convocadas as empresas integrantes da categoria, econômica, associadas ou não à entidade sindical patronal, com permissão do art. 513, letra "c" da CLT e da decisão tomada pelo STF, no Tema 935, com repercussão geral, as empresas de segurança privada, associadas ou não ao SINDESP-PR, como beneficiárias da convenção coletiva de trabalho por ele subscrita, pagarão uma contribuição assistencial no valor de R\$ 4.000,00, em maio de 2026, e igual valor em maio de 2027, corrigido pelo INPC, do período de 01.02.26 a 31.01.27, face o viger bianual alcançado no processo negocial, que propicia a todas as empresas a segurança jurídica na condução de suas atividades, seja por cláusulas econômicas, sociais e de trabalho. Os valores deverão ser recolhidos até o dia 20 de maio dos referidos anos, via boleto bancário, que será enviado a todas as empresas pelo SINDESP-PR até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros, independente da cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

Parágrafo único: para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, bem assim as decorrentes de acordos coletivos de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

As entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 90 dias, contado a partir de 01.02.2026, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; b) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador; e) estabelecimento do regime especial de trabalho de 5ª a sábado e feriados em estabelecimento noturnos, nos moldes do já preexistente regime SDF; c) trabalho intermitente referido na Lei nº 13.467/17; d) adoção de regras e contraprestação para o trabalho em "eventos"; e) termo de quitação anual; f) vale alimentação para trabalhadores com jornada de até 6 (seis) horas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, atuando na base territorial estadual, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP.

Parágrafo primeiro: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Parágrafo segundo: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-PR, em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT. No prazo de 30 dias, as partes fixarão o local, dias e horários de funcionamento, lavrando termo escrito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2026. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO

À face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica revogado o instrumento registrado no MTE em 08/02/2024

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS BASES DE REPRESENTAÇÃO

Aos fins de aplicação das cláusulas convencionais aqui estabelecidas, ficam consignados os municípios de representação de cada entidade sindical profissional:

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO: Curitiba, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Borda do Campo, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo do Tenente, Campo Magro, Catanduvas do Sul, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná e Tijucas do Sul.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIÃO: Cascavel, Altamira Do Paraná, Anay, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista Da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina Da Lagoa, Campo Bonito, Canta Galo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante Do Oeste, Diamante Do Sul, Entre Rios Do Oeste, Espigão Alto Do Iguaçu, Formosa Do Oeste, Goioerê, Goioxim, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema Do Oeste, Itaipulândia, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Laranjal, Laranjeiras Do Sul, Lindoeste, Mamborê, Marechal Cand. Rondon, Maripá, Marquinho, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Ouro Verde Do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Porto Barreiro, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas Do Iguaçu, Ramlândia, Rancho Alegre, Rio Bonito Do Iguaçu, Roncador, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel Do Iguaçu, São Pedro Do Iguaçu, Serranópolis Do Iguaçu, Terra Roxa Do Oeste, Toledo, Três Barras Do Paraná, Tupãssi, Ubitatã, Vera Cruz Do Oeste, Virmond.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE MARINGÁ E REGIÃO: Maringá, Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Florida, Godoy Moreira, Guairaçá, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iretama, Itaguaí, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jussara, Kalaré, Loanda, Lobato, Luziana, Lunardelli, Mandaguari, Mandaguçu, Marialva, Marilena, Mariluz, Marumbi, Mirador, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança, Nova Esperança, Nova Londrina, Orizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Peabiru, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Ourizona, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio da Platina, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica e Uniflor.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE UMUARAMA E REGIÃO: Umuarama, Altônia, Alto Piquiri, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Tapira, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Ivaté, Perobal e Esperança Nova.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIÃO: Pato Branco, Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Boa Esperança do Sudoeste, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cândói, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Foz do Jordão, Honório Serpa, General Carneiro, Inácio Martins, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Manfrinópolis, Nova Prata do Iguaçu, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pérola d'Oeste, Pinhão, Pinhal de São Bento, Planalto, Porto Vitória, Pranchita, Realeza, Renascença, Reserva do Iguaçu, Salgado Filho, Salto do Lontra, São João, Santa Izabel d'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE LONDRINA E REGIÃO: Londrina, Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiaporã, Novo Itacolomi, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lupionópolis, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Lidianópolis, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Tebas, Ortigueira, Pinhalão, Pitanga, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Maria D'Oeste, Santa Mariana, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Telêmaco Borba, Uraí, Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUÁ E LITORAL: Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos, Guaratuba, Morretes, Antonina e Guaraqueçaba.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PONTA GROSSA E REGIÃO: Arapoti, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Carambeí, Castro, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Guarapuava, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, São José da Boa Vista, Teixeira Soares, Tibagi, Turvo, União da Vitória e Ventania.

}

JOAO SOARES PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOAO SOARES PRESIDENTE

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE CASCAVEL E REGIAO

ADENILSON APARECIDO DA SILVA PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANC

ADALBERTO ALVES PEREIRA PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. DO RAMO DE ATIV. DA SEG. PRIV. E EMP. EM EMPRES DE SEG, VIGILANCIA, SEG. PESSOAL, ORGAN., AGENTE TATICO E MONIT. ELETRO, CURSO DE

JOSE ABENOR TELES DE GODOY PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIAO SEESVCPB

JOAO CARLOS FERMINO PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG RAMO ATIV SEGUR PRIV EMPREG EMPRESAS SEGUR VIG SEGUR PESSOAL ORG AGENTE TATICO MONIT ELET CURSOS FOR ESPC VIG LOND E REGIAO

CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE
EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, SEGURANCA PESSO

EDSON DAVID COELHO PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA

EDSON LUIZ RIBEIRO RAMOS PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

ALFREDO VIEIRA IBIAPINA NETO PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO PAR

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETRAVISPP E SEESVC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA PARANAGUÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Fonte: <https://vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2026/02/CCT-PATRIMONIAL-2026-2028-REGISTRADA.pdf>

Tabela Salarial 2026-2027



Tabela Salarial 2026 - 2027

FUNÇÕES	JORNADA	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	HORAS EXTRAS	GRATIFICAÇÃO	DIAS	INTRAJORNADA	DSR	REMUNERAÇÃO BRUTA	VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL	REMU
VIGILANTE PATRIMONIAL	5X2	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	-	22	-	-	R\$ 3.296,80	R\$ 1.232,00	R\$
VIGILANTE PATRIMONIAL	12X36	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	-	15	-	-	R\$ 3.296,80	R\$ 840,00	R\$
VIGILANTE TÁTICO	5X2	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	-	22	-	-	R\$ 3.296,80	R\$ 1.232,00	R\$
VIGILANTE TÁTICO	12X36	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	-	15	-	-	R\$ 3.296,80	R\$ 840,00	R\$
MONITOR DE SEGURANÇA	5X2	R\$ 2.536,00	-	-	-	22	-	-	R\$ 2.536,00	R\$ 1.232,00	R\$
MONITOR DE SEGURANÇA	12X36	R\$ 2.536,00	-	-	-	15	-	-	R\$ 2.536,00	R\$ 840,00	R\$
SEGURANÇA PESSOAL	5X2	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 760,80	22	-	-	R\$ 4.057,60	R\$ 1.232,00	R\$
SEGURANÇA PESSOAL	12X36	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 760,80	15	-	-	R\$ 4.057,60	R\$ 840,00	R\$
SUPERVISOR	5X2	R\$ 2.926,00	-	-	R\$ 877,80	22	-	-	R\$ 3.803,80	R\$ 1.232,00	R\$
SUPERVISOR	12X36	R\$ 2.926,00	-	-	R\$ 877,80	15	-	-	R\$ 3.803,80	R\$ 840,00	R\$
VIGILANTE LIDER	5X2	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 253,60	22	-	-	R\$ 3.550,40	R\$ 1.232,00	R\$
VIGILANTE LIDER	12X36	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 253,60	15	-	-	R\$ 3.550,40	R\$ 840,00	R\$
VIGILANTE OPERADOR DE DRONE	5X2	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 253,60	22	-	-	R\$ 3.550,40	R\$ 1.232,00	R\$
VIGILANTE OPERADOR DE DRONE	12X36	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 253,60	15	-	-	R\$ 3.550,40	R\$ 840,00	R\$
VIGILANTE OPERADOR DE EMBARCAÇÃO	5X2	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 253,60	22	-	-	R\$ 3.550,40	R\$ 1.232,00	R\$
VIGILANTE OPERADOR DE EMBARCAÇÃO	12X36	R\$ 2.536,00	R\$ 760,80	-	R\$ 253,60	15	-	-	R\$ 3.550,40	R\$ 840,00	R\$
VIGILANTE SDF	SDF	R\$ 1.040,32	R\$ 312,10	R\$ 869,41	-	9,5	R\$ 167,19	R\$ 172,77	R\$ 2.561,78	R\$ 532,00	R\$
FUNÇÕES	HORA EXTRA	HORA INTRAJORNADA	HORA INTRAJORNADA 30 MIN.	V.A	ADICIONAL NOTURNO	AJUDA DE CUSTO ATUALIZAÇÃO		V.A EM POSTOS COM ALIMENTAÇÃO			
VIGILANTE PATRIMONIAL	R\$ 22,48	R\$ 22,48	R\$ 11,24	R\$ 56,00	R\$ 3,00	R\$ 300,00		R\$ 5X2	R\$ 12X36	R\$ 616,00	R\$ 420,00
VIGILANTE TÁTICO	R\$ 22,48	R\$ 22,48	R\$ 11,24	R\$ 56,00	R\$ 3,00			REMUNERAÇÃO + V.A (5X2)			
MONITOR DE SEGURANÇA	R\$ 17,29	R\$ 17,29	R\$ 8,65	R\$ 56,00	R\$ 2,31			R\$ 3.912,80			
SEGURANÇA PESSOAL	R\$ 27,67	R\$ 27,67	R\$ 13,83	R\$ 56,00	R\$ 3,69			REMUNERAÇÃO + V.A (12X36)			
SUPERVISOR	R\$ 25,94	R\$ 25,94	R\$ 12,97	R\$ 56,00	R\$ 3,46			R\$ 3.716,80			
VIGILANTE LIDER	R\$ 24,21	R\$ 24,21	R\$ 12,10	R\$ 56,00	R\$ 3,23						
VIGILANTE OPERADOR DE DRONE	R\$ 24,21	R\$ 24,21	R\$ 12,10	R\$ 56,00	R\$ 3,23						
VIGILANTE OPERADOR DE EMBARCAÇÃO	R\$ 24,21	R\$ 24,21	R\$ 12,10	R\$ 56,00	R\$ 3,23						

Fonte: <https://vigilantescuritiba.org.br/wp-content/uploads/2026/02/Tabela-2026-2027.pdf>

Anexo XII - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art.

3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos: Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Stumpf Sberze**, **Chefe-Adjunto**, em 17/07/2026, às 15:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13833853** e o código CRC **EFA5770C**.